



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Processo nº 53900.063451/2015-65

Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), FUNDAÇÃO EDUCATIVA DI RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E. São Gonçalo - RJ.

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 4.1. Folhas: 50 FRENTE E VERSO
 - 4.2. Volumes: 1
 - 4.3. Mídias: 0

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

5. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL
6. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vargas de Oliveira, Assistente (GR IV)**, em 09/11/2017, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0383484** e o código CRC **866E613A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Excelentíssimo Senhor
Doutor André Figueiredo
D.D. Ministro de Estado das Comunicações.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA**, com sede na Rua Santa Alexandrina nº. 336, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº. 03.741.557/0001-42, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vem à presença de Vossa Excelência, por seus representantes legais abaixo assinados (procuração anexa), considerando o seu interesse em implementar mudanças organizacionais e estruturais na sua radiodifusora, apresentar seu pedido de desistência na execução do serviço outorgado pelo Decreto nº 380, de 2001, e requer que sejam tomadas as medidas legais necessárias visando à devolução da frequência ora utilizada, bem como a revogação da concessão.

Rio de Janeiro - RJ, 10 de novembro de 2015.



FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA

LUCIA MADEIRA MORAES
Procuradora - CPF 402.380.247-88

LUIZ HENRIQUE CORDEIRO
Procurador - CPF 688.924.287-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 1

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Petição (0832085)

SEI 93900.063431/2015-65 / pg. 2

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
C.T.P. nº 34.773.1004

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 3865

Fls. nº 182

Ato nº 160

Procuração bastante que faz, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA**, na forma abaixo:-

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quatorze (2014), aos 27 dias do mês de novembro na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS, situado(a) na(o) RUA REAL GRANDEZA Nº 193 - LOJAS I E II - BOTAFOGO, perante mim, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT, SUBSTITUTA, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.741.577/0001-42, endereço na Rua Santa Alexandrina, 336 - Rio Comprido, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representado pelo **Presidente JOSÉ ROBERTO MARINHO**, brasileiro, casado, separação total de bens, jornalista, portador da C.I. RG nº 3.653.668-8, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 10/02/1995, inscrito no CPF sob nº 374.224.487-68, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro. Outorgados: **NELSON SAVIOLI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do documento nº 3379118 expedido pelo(a) SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 053.988.008-68, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **HUGO GUIMARÃES BARRETO FILHO**, brasileiro, divorciado, bacharel em filosofia, portador do documento nº 35598533-0 expedido pelo(a) SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 403.170.487-91, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do documento nº 15.873-9 expedido pelo(a) CORECON/RJ, inscrito no CPF sob nº 665.924.297-04, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **LUCIA MADEIRA MORAES**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do documento nº 03191662-0 expedido pelo(a) IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 402.380.247-68, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **CARLOS ANTONIO DIAS CARLETTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento nº 081380164 expedido pelo(a) IFP/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.901.277-03, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **GUSTAVO CAMARA BASTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador do documento nº 90100908-4 de 23.10.1997 expedido pelo(a) CREA/RJ, inscrito no CPF sob nº 006.182.047-41, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro. com poderes de **ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE** para **SEMPRE DOIS OUTORGADOS EM CONJUNTO**, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários, podendo, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, saldos extratos de contas, bem como saque de depósitos recursais em contas de FGTS junto à CEF, celebrar com ditos estabelecimentos contratos de Aplicações financeiras, efetuar operações de HEDGE e SWAP, fazer declaração do Imposto de Renda; celebrar contratos de locação, de artistas; celebrar Contratos e Convênios com instituições privadas e outros, estabelecendo cláusulas e condições, mesmo penais; assinar borderôs para desconto a título de crédito em favor da Outorgante; representar a entidade junto às Instituições Financeiras autorizadas a operar em câmbio e Banco Central do Brasil, podendo assinar Contratos de Câmbio e Termos de Responsabilidade ou, ainda, cópias autenticadas de Autorizações de Banco Central do Brasil, operando como intermediadores dessas operações; receber e dar quitação em faturas e duplicatas; admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições, observando o orçamento aprovado para a instituição; receber citações e intimações judiciais; representar a Outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, requerendo, alegando, assinando e promovendo o que for preciso; assinar correspondências comerciais, bancárias, livros, guias e papéis fiscais, conhecimentos marítimos, aéreos e ferroviários, documentos alfandegários, bem como, representar a Outorgante



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA

Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2014.

FUNJURPER/0.21.FUNJURPER/0.21.FUNJURPER/0.17.EMOL-PM/CMV(296)-4.41, TOT. L. 5.86.

MAT:94-5917 - LUDMILLO DE SOUZA MACHADO - ESCRIVENTE

EARA60539-PUR-Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 3

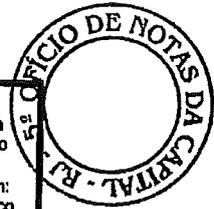
Petição (0332083)

SEI 93900.063431/2015-65

junto a Companhia Telefônica local, adquirindo ou cedendo telefones; comprar, alienar bens móveis e/ou mercadorias do ramo de negócio da referida Entidade; representar ainda, a Outorgante junto ao DETRAN/DENATRAN e JARIS, praticando todos os atos determinados pelos referidos Órgãos e permitidos em Lei e que se tornem necessários ao fiel desempenho do presente mandato. **A presente terá validade até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2015.** Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. LEI 6370/12 - 22,2,B R\$ 215.89 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 43.17 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 10.79 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 10.79 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$ 8.63 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 3.79 - Distribuidor R\$ 25,96 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02) R\$ 11.49. Eu, (ass.) SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT, SUBSTITUTA, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, Presidente JOSÉ ROBERTO MARINHO. Eu, (ass.) ELMANO GOMES CARDIM JÚNIOR, TITULAR - Titular, a subscrevo. **Certificada hoje, 27 de novembro de 2014**, fielmente, por mim, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT. Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. 1,1 R\$ 24,05 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 4.81- FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 1.20 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 1.20 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$ 0.96 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 0.48.

Suzani da Silva Giron Eckhardt
5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
Matr.: 945917

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EANH 76847 WEZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2014
FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,17, EMOL+PMCMV(2%)4,41, TOTAL: 5,86

MAT:94-5917 - LUDMILLO DE SOUZA MACHADO - ESCRIVENTE
EARA60216-LFM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a/5> / pg. 4

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Documentos anexados

- (i) Ato de Outorga do Ministério das Comunicações;
- (ii) Licença de Funcionamento do Ministério das Comunicações;
- (iii) Certidão negativa de débitos com o FISTEL,
- (iv) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- (v) Certidão de regularidade fiscal - Secretaria de Estado de Fazenda;
- (vi) Certidão negativa de débito de imposto sobre serviços de qualquer natureza- Secretaria Municipal de Fazenda;
- (vii) Certificado de Regularidade do FGTS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 5

Petição (0832093)

SEI 93900.063431/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Petição (0832085)

SEI 93900.063431/2015-65 / pg. 6

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SERVIÇO JURÍDICO

OF. 142 /SEJUR/DRMC/RJ Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2002

REFERÊNCIA: Processo n.º 53.000.003.687/2000

Senhor Diretor,

Encaminhamos, em anexo, cópias do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 2000, que outorgou concessão à Fundação Educativa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, do Decreto Legislativo que o aprovou (Decreto Legislativo n.º 380, de 2001, publicado no Diário Oficial de 28 de setembro de 2001), e do extrato do respectivo contrato de concessão.

Notificamos, outrossim, a entidade para:

1. Submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato do contrato de concessão (12 de novembro de 2001);
2. Iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga.

Atenciosamente,

Werner Steinert Junior
 Delegado Regional do Ministério das
 Comunicações no Rio de Janeiro
 Interino

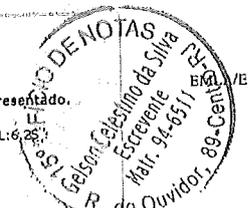
Ilmo. Sr.
 Diretor da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA
 Av. Paulo de Frontin, 568, parte, Rio Comprido
 Rio de Janeiro – RJ
 CEP 20261-243

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3293-2800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2015
 FUNPERJ:0,23 FUNDEPERJ:0,23 FEJURJ:0,92 FUNARPEN:0,18 EMOL+PMCMV(2%):4,69 TOTAL:6,25

MAT:94-6541 - GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE
 EAWY40002-YKJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 7

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

53000.011496/97-6

51

PR - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção
Diário Oficial de 19 SET 2000
Cópia Autenticada



DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

- I. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.011496/97);
- II. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000151/97);
- III. FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004773/99).
- IV. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.005927/97);
- V. FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.003687/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a





Fis.2, do Decreto de 18 de setembro de 2000

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 9

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

78

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 380, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

jbs/pds01-216

Subsecretaria de Expediente
PDS N.º 216 01
Fls. 66



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 10

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



LEI Nº 10.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas" a Rodovia BR-101, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Eisen Páullus

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2001

Revoga o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 - CN, que susta o tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É revogado o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 - CN.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio clube de Valença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 16 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CARMÓPOLIS DE MINAS E REGIÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Acaíaca Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão de "Rádio Acaíaca Ltda.", outorgada originalmente a "Rádio Cultura de Itaberito Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ACB - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRACONORTENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 257, de 7 de junho de 2000, que autoriza a ACB - Associação Comunitária Braconortense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa DE RADIODIFUSÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar, por quinze anos sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária central de ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 26 de julho de 1996, a permissão outorgada a "Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda.", outorgada originalmente a "Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIANÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000, que autoriza a UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



↓

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

- I. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.011496/97);
- II. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000151/97);
- III. FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004773/99).
- IV. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.005927/97);
- V. FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.003687/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Velga





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6897

Ofício nº 2788/2011/CGEO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 12 de Dezembro de .

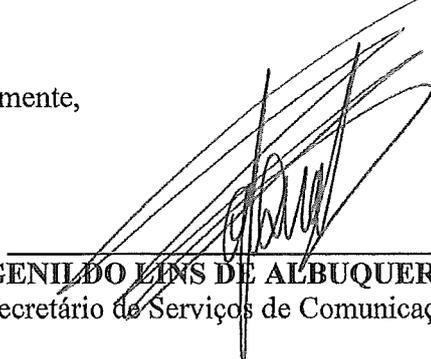
Ao Senhor
Representante Legal da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO FUTURA**
Rua Santa Alexandrina, n.º 336 - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Licenciamento - Expedição da licença para funcionamento de estação.**
Referência: Processo nº 53000.062768/2010

Senhor Representante Legal,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a **LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**, referente à estação n.º **323691137** do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo/RJ, por meio do canal 18E (dezoito, educativo), classe E, em conformidade com o inciso IX, Art. 8º, Anexo I, do Decreto n.º 5.220, de 30 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. em 1º/10/2004, combinado com o inciso XIII, Art. 114 e o inciso XXVI, Art. 187, da Portaria MC n.º 69, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 18/03/2011, que alterou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



DFI_TV_LIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 13

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA - CNPJ: 03.741.577/0001-42		Nº DA ENTIDADE 50009867503	
Nº DA ESTAÇÃO 323691137	SERVIÇO Rádiodifusão de Sons e Imagens	NAT. SERV. *****	LATITUDE 22S570200
		LONGITUDE 43W135000	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARÉ S/N	DISTRITO *****
BAIRRO RIO COMPRIDO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	

FREQÜÊNCIA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : NOME FANTASIA : COTA BASE DA TORRE : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE : CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE : CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ***** ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : *****	494 a 500 MHz 18 E ZY8532 00:00 a 24:00 - Dom. a Seg. ***** 753.00 m RUA DOUTOR NILO PECANHA 110 CENTRO São Gonçalo RUA SANTA ALEXANDRINA 336 RIO COMPRIDO Rio de Janeiro Hitachi Kokusal Linear Equipamentos Eletrônicos SA 2760080352 ***** ***** IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA Horizontal SLOT 08 FENDAS 85 graus° ***** ***** ***** ***** graus°	Número Processo : CLASSE : 535080006102002 E LOCALIDADE : UF : ***** RJ LOCALIDADE : UF : ***** RJ MODELO : POTÊNCIA : IS72K5-DUAL 10,000 KW MODELO : POTÊNCIA : ***** ***** KW MODELO : GANHO : IS81816UL 10.08 dBd ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 75.0 m MODELO : GANHO : ***** ***** dBd ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : ***** m
---	--	---

IMPRESSA EM 07/12/2011

OBSERVAÇÕES 03.741.577/0001-42	Licenciada Em 03/10/2011	VÁLIDA ATÉ 12/11/2016	GENILDO LINS DE ABUQUERQUE NETO Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
-----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	---

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8989
AUTENTICACAO
 Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reproducao do original
 que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2011
 FUNPERJ:R\$0,20 FUNDEPERJ:R\$0,20 FETJ:R\$0,83 EMO:R\$4,17 TOTAL:R\$5,40
 OIA - GELSON CELESTINO DA SILVA - 94-6541

15º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3852-8989
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 PMP
 TATO



GEA79123



94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA

CNPJ: 03.741.577/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:06:57 do dia 10/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



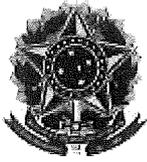
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA
CNPJ: 03.741.577/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:50:42 do dia 23/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2016.

Código de controle da certidão: **A62F.C6A6.230B.11E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 18

Peça (003206)

SE 5950.063451/2013-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2015/0026007-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 03.741.577/0001-42	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 19/10/2015 AS 12:48:13 VÁLIDA ATÉ: 16/04/2016</p> <p> (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: ENI BRAGA DA SILVA Matrícula: 0294709-1</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).</p>	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 19

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 19/10/2015

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 948.735.198.172.07 | Autenticação bancária: 040.085.647

Conta de débito: Agência: 2722 | Conta: 11710-2 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: OTO FRANCISCO TRANCOSO

Código de barras: 85800000000-3 50980359120-4 15101901000-2 01495998656-1

Empresa / Órgão: RJ-SEFAZ/DARJ

Descrição: DARJ

NOSSO NUMERO: 01000014959986

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 19/10/2015

Valor principal: R\$ 50,98

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 50,98

Data de débito: 19/10/2015

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Autenticação

VfVawZzp vYeCARQH w@jA9pwm t8wBrsAM f6h1LbCM G7h4ABe0 k#Sz9xYP IvN5s#XC
@ZaV*Tib @5HJA1tF NtNmEWVK FTxrkyfN yJ4DnfIx I?Mto7vm sgDFZs3I et857IaF
E?wcGJz2 ?y4mwWUJ Ydwz0ukZ 7s?6ELbG dwcS?xLQ bCffG5tB 50510205 05742095

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Aiô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2.bradesco.com.br/ibpisei/imprimirPopup.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 20

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Fazenda Superintendência de Arrecadação Cadastro e Informações Econômico-fiscais DARJ – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO RIO DE JANEIRO			(09) DATA VALIDADE 19/10/2015
(01) NOME / RAZÃO SOCIAL (ESTABELECIMENTO PRINCIPAL) FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA			(10) CNPJ/CPF 03.741.577/0001-42
(02) ENDEREÇO RUA SANTA ALEXANDRINA 336, RIO COMPRIDO			(11) NOSSO NÚMERO 1201510190100001495998856
(03) MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	(04) UF RJ	(05) CEP 20261232	(12) Nº DOCUMENTO 14959986
(06) RECEITA Taxas	(07) NATUREZA DA RECEITA Serviços Estaduais Fazendários		(13) VALOR PRINCIPAL 50,98
(08) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ** PAGÁVEL EXCLUSIVAMENTE NO BANCO BRADESCO. ** NÃO RECEBER APÓS 19/10/2015 SEFAZ-RJ - CNPJ nº 42.498.675/0001-52 O Contribuinte é responsável pelas informações contidas neste DARJ e por atualizar seus dados cadastrais junto à			(14) JUROS DE MORA 0,00
			(15) MULTA DE MORA 0,00
(18) AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			(16) MULTA PENAL/FORMAL 0,00
			(17) TOTAL A PAGAR 50,98

Via CONTRIBUINTE

85800000000-3 50980359120-4 15101901000-2 01495998656-1



 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Fazenda Superintendência de Arrecadação Cadastro e Informações Econômico-fiscais DARJ – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO RIO DE JANEIRO			(09) DATA VALIDADE 19/10/2015
(01) NOME / RAZÃO SOCIAL (ESTABELECIMENTO PRINCIPAL) FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA			(10) CNPJ/CPF 03.741.577/0001-42
(02) ENDEREÇO RUA SANTA ALEXANDRINA 336, RIO COMPRIDO			(11) NOSSO NÚMERO 1201510190100001495998856
(03) MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	(04) UF RJ	(05) CEP 20261232	(12) Nº DOCUMENTO 14959986
(06) RECEITA Taxas	(07) NATUREZA DA RECEITA Serviços Estaduais Fazendários		(13) VALOR PRINCIPAL 50,98
(08) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ** PAGÁVEL EXCLUSIVAMENTE NO BANCO BRADESCO. ** NÃO RECEBER APÓS 19/10/2015 SEFAZ-RJ - CNPJ nº 42.498.675/0001-52 O Contribuinte é responsável pelas informações contidas neste DARJ e por atualizar seus dados cadastrais junto à SEFAZ-			(14) JUROS DE MORA 0,00
			(15) MULTA DE MORA 0,00
(18) AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			(16) MULTA PENAL/FORMAL 0,00
			(17) TOTAL A PAGAR 50,98

Via BANCO

85800000000-3 50980359120-4 15101901000-2 01495998656-1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 21

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 22

Peça (003206)

SEI 58500.063451/2013-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **2810701705**

Órgão: F/SUBTF/CIS-3

Controle: 31606/2015

— NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO —

FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA

RUA SANTA ALEXANDRINA 336

RIO COMPRIDO RIO DE JANEIRO 20261-232 RJ

— CNPJ/CPF —

03.741.577/0001-42

— INSCRIÇÃO MUNICIPAL —

ANTIGA: *****

NOVA: 0.288.953-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897 de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 6 de NOVEMBRO de 2015.

HORA:14:34

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

Alcides Alvarés Arruda
Fiscal de Rendas
Mat. 10/267558-5

— OBSERVAÇÕES —

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

SO PELA PLANILHA DAT/CPR IMPRESSÃO ELETRÔNICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 24

Petição (0032065)

SEI58500.063451/2013-85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Portal Prefeitura
Portal SMF

ISS

Validação de Certidão

Inscrição Municipal	0.288.953-6
Numero de Autenticação	2810701705
Razão Social	FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA
Tipo de Certidão	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO
Data de Emissão	06/11/2015
Data de Validade	04/05/2016

[Voltar](#)

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 26

Peça (003208)

SEI 58500.063451/2013-85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03741577/0001-42

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIOFUSAO FUTURA

Endereço: R SANTA ALEXANDRINA 336 PARTE / RIO COMPRIDO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20261-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2015 a 26/11/2015

Certificação Número: 2015102805344588504478

Informação obtida em 10/11/2015, às 14:22:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/EgeCFEImprimirPapel.asp?VARPes... 10/11/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 28

Peição (003208)

SEI58900.063451/2013-85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3916/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.063451/2015-65**

Assunto: **Procedimento de devolução de canal de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de devolução de canal outorgado para a FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, interessada no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a localidade de São Gonçalo/RJ.

ANÁLISE

2. A consignação do canal 18E, relativo ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, foi concedida ao interessado por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no DOU em 28 de setembro de 2001.

3. Por meio da Petição datada de 10/11/2015 (0832089), a interessada manifesta-se no sentido de restituir o canal em questão.

CONCLUSÃO

4. Diante o exposto, opinamos pelo deferimento do pleito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DEVOLUÇÃO DE CANAL

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2016, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 29/02/2016, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/02/2016, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 08:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0988168** e o código CRC **2C7A8D10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Nota Técnica 0910 (0988168)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 30

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

I – Desistência, da outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II - Pelo deferimento do pedido e devolução do canal ao Plano Básico.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora Jurídica,

I – RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Parecer Jurídico 292 (408650)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 31

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA.

2. Consoante notícia a mencionada Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), a entidade acima qualificada recebeu a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio do Decreto do excelentíssimo Presidente da República de 18 de setembro de 2000, publicado no DOU de 19/09/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

3. O prazo de 15 (quinze) anos concedido pelo Poder Público à entidade para executar o serviço expirar-se-á em ou em 28 de setembro do corrente ano de 2016.

4. A entidade, por meio do Ofício datado de 10 de novembro de 2015 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, informou não mais ter interesse na outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público (Ofício s/nº, fl. 01 do Processo Digitalizado).

4. Verifica-se que os signatários do Ofício detêm competência para firmar o documento. (Procuração às fls. 03/04 do Processo digitalizado), e que foram juntados os documentos considerados pertinentes.

5. Os documentos foram apresentados pela entidade e se encontram às fls. 05/28 do Processo Digitalizado.

6. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da



União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo o Decreto nº 52.795/1963, em seu art. 27, a outorga do serviço *in casu* tem validade por quinze anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão. (Grifei)

9. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 estipula o seguinte:

DA COMPETÊNCIA PARA A OUTORGA

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

§2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, 2012\)](#)

10. Pois bem, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço, porquanto, pretende que a outorga seja extinta, conforme acima explicitado, cujo prazo de validade expirar-se-á em 28.09.2016.

11. Com efeito, uma vez, pois, que a entidade não tem interesse em permanecer executando o serviço, pode-se concluir pela extinção da outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público.

12. Nesse sentido, aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual *“se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial”* [1]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho [2]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade



(divulgação no órgão oficial).

13. Assim, uma vez que o ato de outorga fora deferido originariamente pela Presidência da República, conclui-se pela regularidade de sua competência para igualmente declarar a extinção da outorga do mencionado serviço, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012) [3] –

14. Saliente-se, ainda, no caso ora em análise que, consoante demonstra a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL, expedida em 10.12.2015 (fl. 15 doc. 0832089), não havia pendências em nome da entidade até aquela data. Noticia o processo, também, não haver pendências da entidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e junto ao FGTS.

15. Por fim, cumpre ressaltar que, consoante orientação desta CONJUR, não se trata aqui de hipótese de cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal, visto que a desistência de continuar a explorar o serviço é da própria entidade outorgada – de onde se deduz não ser necessário o ajuizamento de demanda judicial para esse fim.

16. Nesses termos, opina-se pela **viabilidade jurídica da extinção da outorga**, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

III – CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, considerando-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço que lhe fora outorgado, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela viabilidade da publicação de Ato a declarar a extinção da outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do cumprimento dos seus efeitos, decisão esta pautada em ampla obediência ao princípio da legalidade.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Parecer Jurídico 292 (1006500)

SLP 53300:063451/2015-65 / pg. 34

Brasília, 22 de abril de 2016.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[2] Ob. Cit. p. 176.

[3] Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta**, em 22/04/2016, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1086500** e o código CRC **5B6E326C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> Parecer Jurídico 292 (1086500) SEI 53300.003451/2015-65 / pg. 35

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 921 / 2016

PROCESSO: 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Aprovo o PARECER Nº 0292/2016/SEI/CONJUR-MC.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 28 de abril de 2016

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**,
Consultora Jurídica, em 28/04/2016, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias
MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Despacho - Conjur 921 (1087539)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 36

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1087559** e o código CRC **171728DC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Despacho - Conj. 921 (1087559)

SEI 55900.000451/2015-65 / pg. 37

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

PORTARIA Nº 1777/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 19:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1097361** e o código CRC **6F317797**.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/05/2016 15:19:59
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 3930578
Data prevista de publicação: 12/05/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8984985	539000634512015 Nº 1777.rtf	f431608f3713de35 102d3e68c8aaeca3	4,00	
	Total da matéria		4,00	R\$ 121,48
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 121,48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=3930578>

Ofício (origem externa) Comprovante (1120566)

SEI 55906:063451/2015-65 / pg. 39

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

PORTARIA Nº 889, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059254/2013-23, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES (IDS), com sede à rua Mathias Moritz, 88 - Santa Terezinha, na localidade de Brusque/SC, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 891, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.048668/2012-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO), com sede à Rua José Maria de Almeida Prado - 573 - Jardim Pedro Ometto, na localidade de Jaú/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 892, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.071367/2013-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SUMARÉ, com sede à Rua Santo Alberto Magno, 828 - San Martín, na localidade de SUMARÉ/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 893, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, com sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 949, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.068056/2013-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM, com sede à Av. Iguatemi nº 2006, Bairro Mangabeira, na localidade de Feira de Santana / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.270, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.008649/2016-67, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente aos canais e localidades contantes do quadro anexo, para a execução de Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	CANAL
AM	Eirunepé	OM	780kHz
AM	Tefé	OM	580 kHz
ES	Santa Teresa	OM	1540 kHz
MS	Corumbá	OM	540 kHz
PA	Marabá (Carajás)	FM	250
RO	Porto Velho	OM	840 kHz

PORTARIA Nº 1.357, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009024/2012-32, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Venâncio Aires/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.523, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064006/2007-56, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MOURADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAÚIRA, com sede à Av. Quinze de Novembro, nº 299 - Piraúira, na localidade de Limoeiro/PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.524, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051262/2011-60, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CORREGO DO TABOCAL E REGIÃO - APPRUCOT, com sede à Rua Aloísio Ruas, nº 75, Bairro Jorge Hannas, na localidade de Santo Antônio do Jacinto/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.581, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.009070/2013-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, com sede à Rua Pedro Petronília, s/nº, Bairro Novo Planalto, na localidade de Santa Fé do Araguaia / TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.777, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO



NOTA TÉCNICA Nº 11745/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.063451/2015-65**

Assunto: **Procedimento de devolução de canal de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de devolução de canal outorgado para a FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, interessada no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a localidade de São Gonçalo/RJ.

ANÁLISE

2. O direito de uso do canal 18E, relativo ao Serviço de Radiofusão de Sons e Imagens, foi autorizado por meio de outorga concedida ao interessado pelo Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no DOU em 28 de setembro de 2001.

3. Por meio da Petição datada de 10/11/2015 (0832089), a interessada solicita a extinção de sua outorga e manifesta-se no sentido de restituir o canal em questão.

4. Ocorre que o Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC (1086500), nos parágrafos 16 e 17, opinou pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, porém sugeriu a retificação da minuta da Portaria para transformá-la em Decreto do Presidente da República, tendo em vista ser da competência do Presidente da República a outorga, por meio da concessão, para a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

5. Apesar da informação do parágrafo anterior, foi publicada a Portaria nº 1.777, de 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016. Por este motivo, faz-se necessário tornar sem efeito esta Portaria publicada e encaminhar a minuta do Decreto do Presidente da República, por meio da Exposição de Motivos, para declarar a referida extinção da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade supracitada.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos para que torne sem efeito a Portaria nº 1.777, de 10/05/2016, publicado no DOU de 12/05/2016, e pelo encaminhamento das minutas do Decreto do Presidente da República e da Exposição de Motivos, para assinatura do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 13/05/2016, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/05/2016, às 12:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 13/05/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/05/2016, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1133883** e o código CRC **0E7BD673**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO



O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

álnea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1777/2016/SEI-MC, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016, que tratava sobre a extinção, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, da outorga referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para extinção da concessão de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de extinção da outorga da concessão.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.



to sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 42

Nóia Técnica 117745 (1436883)

SEI 53900.063451/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Extinção de outorga da concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Extinguir a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65,

DECRETA:

Art. 1º Extinguir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado em 28 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 43

Nota Técnica 11775 (193688)

SEI 53900.063451/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

PORTARIA Nº 2160/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1777/2016/SEI-MC, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016, que tratava sobre a extinção, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, da outorga referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1134082** e o código CRC **E9A4B607**.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Extinguir a pedido a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO FUTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65,

DECRETA:

Art. 1ª Extinguir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO FUTURA, por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado em 28 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Extinguir a pedido a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO FUTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que extinguir a pedido a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO FUTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à extinção da concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1134084** e o código CRC **8C1E12F2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 45

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Interessado: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA

Á: CODIN

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 2160/2016/SEI-MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 28/06/2017, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1994493** e o código CRC **BBBF349D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 1994493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/07/2017 16:01:22
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4409513
Data prevista de publicação: 06/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9982153	PORT 2160_53900.063451.2015-65 _RTF.rtf	9adb0da92f8fe0da 75a7e8256ffa662f	5,00	
Total da matéria			5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			5,00	R\$ 165,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>
<https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=4409513>

05/07/2017

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000950/2016-16, de 24/03/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 2.160-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1777/2016/SEI-MC, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016, que tratava sobre a extinção, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO-DIFUSÃO FUTURA, da outorga referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.801, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital - PNAID

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

Considerando as competências da Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Departamento de Inclusão Digital, previstas na Portaria MCTIC nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, bem como o disposto no Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MP/MCT/MC nº 535, de 31 de dezembro de 2009, na Portaria MC nº 13, de 1º de outubro de 2012, e na Portaria MC nº 16, de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital - PNAID com o objetivo de qualificar profissionais em nível médio para fortalecer as atividades de atendimento, mediação e formação, ofertadas em espaços de promoção do acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação - TIC.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Agente de Inclusão Digital: profissional que atua como monitor de telecentro, nos termos da Portaria Interministerial MP/MCT/MC nº 535, de 31 de dezembro de 2009; e

II - Ponto de Inclusão Digital: telecentros, infocentros, centros de inclusão digital, salas e laboratórios de informática, bibliotecas híbridas, entre outros pontos de promoção do acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º São princípios do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital:

I - A atuação integrada e coordenada nacionalmente, respeitando as dimensões sociais, culturais, étnicas e regionais das comunidades onde atuam os Agentes de Inclusão Digital;

II - A seleção de Pontos de Inclusão Digital beneficiários, com critérios de elegibilidade que priorizem o atendimento às comunidades tradicionais, comunidades rurais e outros públicos prioritários dos programas sociais;

III - A integração do uso das tecnologias digitais com outros programas e esferas de governo para atendimento ao cidadão, visando à criação e/ou ao fortalecimento de redes digitais para inclusão social;

IV - A promoção da cultura de inovação e desenvolvimento, bem como da gestão aberta, livre e compartilhada de conteúdos e informação;

V - O apoio à elaboração e implantação de projetos comunitários, ampliando potenciais e buscando melhoria das condições de vida a partir do uso das TIC;

VI - A articulação, integração e interlocução entre os diversos agentes, permitindo a troca de saberes, a sistematização de dados e a avaliação conjunta do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital tem como objetivos:

I - Formar Agentes de Inclusão Digital, com vistas à qualificação e ao fortalecimento das atividades de atendimento, mediação e formação ofertadas em espaços de promoção do acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação;

II - Qualificar o uso dos Pontos de Inclusão Digital na perspectiva da universalização do direito à comunicação;

III - Criar oportunidades de formação técnica e cidadã prioritária para a população em situação de vulnerabilidade social e outros beneficiários de programas sociais do Governo Federal;

IV - Promover o acesso às plataformas de serviços públicos e às ações de cidadania principalmente em áreas rurais e remotas; e

V - Incentivar a construção compartilhada de conhecimento.

Art. 5º Poderão participar do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital as Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. As instituições participantes deverão celebrar o devido instrumento de parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para ingressar no Programa, observadas as formas da legislação.

Art. 6º Os participantes do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital deverão observar as diretrizes estabelecidas, bem como orientações da Secretaria de Telecomunicações, por meio do Departamento de Inclusão Digital.

Art. 7º Compete à Secretaria de Telecomunicações, por meio do Departamento de Inclusão Digital, na forma da Lei, a coordenação do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital e, em especial:

I - Estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas;

II - Solicitar e analisar relatórios técnicos sobre o desempenho do Programa; e

III - Zelar pela atuação em rede dos parceiros do Programa.

Art. 8º As instituições participantes do Programa deverão, na forma da Lei, cumprir as obrigações pactuadas com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, em especial:

I - Garantir o atendimento das diretrizes nacionais de formação;

II - Respeitar as dimensões sociais, culturais e étnicas dos Agentes de Inclusão Digital e das comunidades atendidas, bem como os aspectos e diversidades regionais;

III - Apoiar os processos de inclusão social e de desenvolvimento regional por meio da difusão das tecnologias de informação e comunicação;

IV - Fazer cumprir os instrumentos pactuados com o MCTIC no âmbito do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital;

V - Produzir, sempre que solicitado, informações sobre a execução do projeto.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.020-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo no 53900.060399/2015-95, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6362/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00559/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 148, de 21 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, através do canal 9 (nove), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.978-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53000.000430/2002-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.489, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.489, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PORTARIA Nº 2.489, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000430/02, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9 (nove), na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Queluz, Estado de São Paulo, através do canal 20- (vinte decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requiera vistoria para fins de licenciamento.

Art. 6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 66 - PROCESSO 53504.015172/2015-68 - 1. ACOLHIMENTO do pedido de Desistência da presente Reclamação Administrativa, formulado pelas partes no bojo da correspondência SEI nº 1152017; 2.ARQUIVAR o Processo nº 53504.015172/2015-68, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 9.944, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Processo nº 53548.000901/2017-37.

Expede autorização à VALDEMAR ADRIANO STOBENIA, CNPJ nº 01898609950, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 10.065, DE 4 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53548.000924/2017-41.

Expede autorização à JD SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 20844350000141, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 31 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 31/07/2017, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2086067** e o código CRC **D25A15F6**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 2086067



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Papelaria de Providências SEI/AD 2086067

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 49

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Brasília, 24 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Exposição de Motivos Nº 1094/2017 - MCTIC (2032214)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 50

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Brasília, 8 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

I – Desistência, da outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II - Pelo deferimento do pedido e devolução do canal ao Plano Básico.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora Jurídica,

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), submete à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA.

2. Consoante notícia a mencionada Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), a entidade acima qualificada recebeu a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio do Decreto do excelentíssimo Presidente da República de 18 de setembro de 2000, publicado no DOU de 19/09/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

3. O prazo de 15 (quinze) anos concedido pelo Poder Público à entidade para executar o serviço expirar-se-á em ou em 28 de setembro do corrente ano de 2016.

4. A entidade, por meio do Ofício datado de 10 de novembro de 2015 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, informou não mais ter interesse na outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público (Ofício s/nº, fl. 01 do Processo Digitalizado).

4. Verifica-se que os signatários do Ofício detêm competência para firmar o documento. (Procuração às fls. 03/04 do Processo digitalizado), e que foram juntados os documentos considerados pertinentes.

5. Os documentos foram apresentados pela entidade e se encontram às fls. 05/28 do Processo Digitalizado.

6. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;



II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo o Decreto nº 52.795/1963, em seu art. 27, a outorga do serviço *in casu* tem validade por quinze anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão. (Grifei)

9. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 estipula o seguinte:

DA COMPETÊNCIA PARA A OUTORGA

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012](#))

§2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.670, 2012](#))

10. Pois bem, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço, porquanto, pretende que a outorga seja extinta, conforme acima explicitado, cujo prazo de validade expirar-se-á em 28.09.2016.



11. Com efeito, uma vez, pois, que a entidade não tem interesse em permanecer executando o serviço, pode-se concluir pela extinção da outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público.

12. Nesse sentido, aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual “*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial*”[1]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[2]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

13. Assim, uma vez que o ato de outorga fora deferido originariamente pela Presidência da República, conclui-se pela regularidade de sua competência para igualmente declarar a extinção da outorga do mencionado serviço, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3] –

14. Saliente-se, ainda, no caso ora em análise que, consoante demonstra a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL, expedida em 10.12.2015 (fl. 15 doc. 0832089), não havia pendências em nome da entidade até aquela data. Notícia o processo, também, não haver pendências da entidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e junto ao FGTS.

15. Por fim, cumpre ressaltar que, consoante orientação desta CONJUR, não se trata aqui de hipótese de cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal, visto que a desistência de continuar a explorar o serviço é da própria entidade outorgada – de onde se deduz não ser necessário o ajuizamento de demanda judicial para esse fim.

16. Nesses termos, opina-se pela **viabilidade jurídica da extinção da outorga**, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.



III – CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, considerando-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço que lhe fora outorgado, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela viabilidade da publicação de Ato a declarar a extinção da outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do cumprimento dos seus efeitos, decisão esta pautada em ampla obediência ao princípio da legalidade.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2016.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Aos Protocolos da SAJ, SAG e SUPAR

Assunto: **Outorga de Autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos.**

1. Encaminhamento da Exposição de Motivos N° 1094/2017 do MCTIC.

GLAUCE PEREIRA DA SILVA
Especialista



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Pereira da Silva, Especialista**, em 09/11/2017, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0383708** e o código CRC **324488BE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Joao Paulo Soares Coelho

De: Julio Cesar Ferreira Pereira <julio.pereira@mctic.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 11 de abril de 2018 10:06
Para: Joao Paulo Soares Coelho
Assunto: Re: RES: PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

Ilustríssimo Dr. João Paulo Soares Coelho,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, formulada por intermédio da inclusa mensagem eletrônica, esclareço, de forma sucinta, sem embargo do oferecimento de detalhamentos outros que se fizerem necessários, que a edição de ato declaratório de extinção de outorga de serviço de radiodifusão se mostra absolutamente necessária, a nosso juízo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, para a inequívoca certificação do encerramento da execução do serviço e de sua correspondente motivação, afastando, destarte, toda e qualquer possibilidade de postulações e questionamentos futuros.

O simples fato do exaurimento ordinário do prazo de outorga, não traduz, de plano, a conclusão de sua extinção. De fato, como consabido, não raro verificamos a manutenção da execução de serviço de radiodifusão perdurando no tempo, em caráter precário, nos termos da norma de regência, mesmo após o exaurimento do lapso temporal da outorga, durante o exame do respectivo pedido de renovação.

Neste sentido, a declaração de extinção da outorga e a sua motivação se mostram necessárias para os devidos registros na pasta cadastral da entidade, possibilitando, *inter alia*, a devolução do canal ao Plano Nacional de Outorgas, evitando, inclusive, a cobrança indevida da taxa e contribuição inerentes à execução do serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Consultoria Jurídica em execução junto ao MCTIC

De: "Joao Paulo Soares Coelho" <joao.coelho@presidencia.gov.br>
Para: "julio pereira" <julio.pereira@mctic.gov.br>
Cc: "Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho" <ana.laferte@presidencia.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 6 de abril de 2018 11:31:39
Assunto: RES: PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

Prezado Dr. Júlio,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Bom dia.

Assim que tiver uma conclusão, peço a gentileza de que entre em contato conosco.

Além deste e-mail, fico à disposição pelo telefone 3411-2902.

Obrigado desde já.

Atenciosamente,



João Paulo Soares Coelho
Assessor Jurídico
Subchefia-Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Sala 103
70150-900 | Brasília - DF
Tel.: + 55 (61) 3411-2053
Joao.Coelho@presidencia.gov.br

De: Joao Paulo Soares Coelho

Enviada em: quinta-feira, 5 de abril de 2018 16:14

Para: 'julio.pereira@mctic.gov.br'

Cc: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho; Eugenio Cesar Almeida Felippetto

Assunto: PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

Prioridade: Alta

Prezado Dr. Júlio,

Boa tarde.

Considerando o entendimento telefônico há pouco realizado, solicito a manifestação formal desta CONJUR MCTIC acerca da necessidade de decreto presidencial para declaração de extinção da outorga a que se refere o **Parecer nº 292/2016**, de 22 de abril de 2016, e, em suma, a **Exposição de Motivos nº EM nº 01094/2017 MCTIC, de 08 de novembro de 2017**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

A presente consulta decorre do fato de que, na fundamentação do parecer jurídico citado, haver a menção de que o advento do termo contratual ocorreria em 28 de setembro de 2016.

Ou seja, se esta informação estiver correta, a outorga já estará extinta, situação que, se configurada, afastaria, em princípio, a necessidade de despacho presidencial, s.m.j.

Contudo, dado que a Exposição de Motivos veio a esta Casa Civil até posteriormente à referida data da suposta expiração do contrato, é necessário que estejamos completamente informados sobre o status jurídico do caso a fim de saber como proceder mais adequadamente, com a ciência e a participação da pasta ministerial remetente da proposta de ato.

Por isso, desde já, agradecemos a pronta resposta.

Atenciosamente,



João Paulo Soares Coelho
Assessor Jurídico
Subchefia-Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Sala 103
70150-900 | Brasília - DF
Tel.: + 55 (61) 3411-2053
Joao.Coelho@presidencia.gov.br



Joao Paulo Soares Coelho

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em: quinta-feira, 12 de abril de 2018 16:39
Para: Joao Paulo Soares Coelho
Cc: Jose Cruz Filho
Assunto: RES: RES: PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.
Anexos: TVE Futura São Gonçalo-RJ (SRD Dívida).pdf; Futura - GTVD (canal 18E para 19E).pdf

Prioridade: Alta

Prezado João Paulo,

1. Em referência ao processo **53900.063451/2015-65**, que versa sobre a extinção, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, mediante utilização do canal 18E na localidade de São Gonçalo/RJ, verificou-se que o referido canal foi incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, em conformidade com o [Decreto nº 5.820, de 29/06/2006](#), e consignado à Fundação pela Portaria MC nº 542, de 23/04/2012, com o canal 19E.

2. Nesse contexto, tem-se a necessidade de esclarecimento adicional a respeito de qual canal deve ser considerado para devolução, se o canal de transmissão de sinais analógicos originalmente concedido, ou já será o canal para transmissão do sinal digital. Ressalvando o entendimento, s.m.j., que em qualquer situação há a necessidade da revogação da Portaria MC nº 542, de 23/04/2012, previamente ao ato do Presidente da República.

3. Além desse aspecto, destaca-se que o Parecer nº 292/2016/SEI-MC, de 22/04/2016, registra as seguintes recomendações em seus itens 17 e 18 transcritos a seguir:

“17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.”

4. A EM nº 01094/2017 MCTIC, de 24/10/2017, não está acompanhada de Minuta de Decreto, e com o esclarecimento a ser prestado pelo MCTIC a respeito do canal a ser devolvido, se o analógico ou o digital,



tem-se a inteligência que a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 deverá sofrer alteração em sua redação para que possa se transformar em Minuta de Decreto a ser enviada pelo MCTIC.

5. Constatou-se, em consulta ao SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão (<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>), que a Fundação está registrada com a “Situação: Atenção: **Entidade devedora** (Não bloqueada)”, portando havendo a necessidade de confirmação da sua regularidade fiscal e atualização do registro no campo específico do SRD.

Atenciosamente,

Eugênio Cesar Almeida Felippetto

Assessor Técnico da Subchefia Adjunta de Políticas de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Fones: (61) 3411-3855 / 3852

De: Joao Paulo Soares Coelho
09:50

Enviada em: quinta-feira, 12 de abril de 2018

Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto

Assunto: RES: RES. PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC- Fundação Educativa de Radiodifusão Futura. **Prioridade:** Alta

Prezado Felippetto,

Bom dia.

Considerando a resposta do MCTIC, solicito a gentileza da concessão de **prioridade à análise** meritória da EM 1094/2017 para que possamos concluir a análise do processo 53900.063451/2015-65.

Grato.

Respeitosamente,



João Paulo Soares Coelho

Assessor Jurídico

Subchefia-Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Sala 103

70150-900 | Brasília - DF

Tel.: + 55 (61) 3411-2053

Joao.Coelho@presidencia.gov.br

De: Julio Cesar Ferreira Pereira [<mailto:julio.pereira@mctic.gov.br>]

10:06

Para: Joao Paulo Soares Coelho

Enviada em: quarta-feira, 11 de abril de 2018

Assunto: Re: RES. PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC- Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

Ilustríssimo Dr. João Paulo Soares Coelho,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, formulada por intermédio da inclusa mensagem eletrônica, esclareço, de forma sucinta, sem embargo do oferecimento de detalhamentos outros que se fizerem necessários, que a edição de ato declaratório de **extinção de outorga de serviço de radiodifusão se mostra absolutamente necessária**, a nosso juízo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, para a inequívoca certificação do encerramento da execução do serviço e de sua correspondente motivação, afastando, destarte, toda e qualquer possibilidade de postulações e questionamentos futuros.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

O simples fato do esgotamento ordinário do prazo de outorga, não traduz, de plano, a conclusão de sua extinção. De fato, como consabido, não raro verificamos a manutenção da execução de serviço de radiodifusão perdurando no tempo, em caráter precário, nos termos da norma de regência, mesmo após o esgotamento do lapso temporal da outorga, durante o exame do respectivo pedido de renovação.

Neste sentido, a declaração de extinção da outorga e a sua motivação se mostram necessárias para os devidos registros na pasta cadastral da entidade, possibilitando, *inter alia*, a devolução do canal ao Plano Nacional de Outorgas, evitando, inclusive, a cobrança indevida da taxa e contribuição inerentes à execução do serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Consultoria Jurídica em execução junto ao MCTIC

De: "Joao Paulo Soares Coelho" <joao.coelho@presidencia.gov.br>
<julio.pereira@mctic.gov.br>
<ana.laferte@presidencia.gov.br>
Para: "julio pereira"
Cc: "Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho"
Enviadas: Sexta-feira, 6 de abril de 2018 11:31:39
Assunto: RES: PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

Prezado Dr. Júlio,

Bom dia.

Assim que tiver uma conclusão, peço a gentileza de que entre em contato conosco.

Além deste e-mail, fico à disposição pelo telefone 3411-2902.

Obrigado desde já.

Atenciosamente,



João Paulo Soares Coelho
Assessor Jurídico
Subchefia-Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Sala 103
70150-900 | Brasília - DF
Tel.: + 55 (61) 3411-2053
Joao.Coelho@presidencia.gov.br

De: Joao Paulo Soares Coelho
16:14
Enviada em: quinta-feira, 5 de abril de 2018
Para: 'julio.pereira@mctic.gov.br'
Cc: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho; Eugenio Cesar Almeida Felippetto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Prezado Dr. Júlio,

Boa tarde.

Considerando o entendimento telefônico há pouco realizado, solicito a manifestação formal desta CONJUR MCTIC acerca da necessidade de decreto presidencial para declaração de extinção da outorga a que se refere o **Parecer nº 292/ 2016 , de 22 de abril de 2016**, e, em suma, a **Exposição de Motivos nº EM nº 01094/ 2017 M CTIC, de 08 de novembro de 2017**

A presente consulta decorre do fato de que, na fundamentação do parecer jurídico citado, haver a menção de que o advento **do termo contratual ocorreria em 28 de setembro de 2016**.

Ou seja, se esta informação estiver correta, a outorga já estará extinta, situação que, se configurada, afastaria, em princípio, a necessidade de despacho presidencial, s.m.j.

Contudo, dado que a Exposição de Motivos veio a esta Casa Civil até posteriormente à referida data da suposta expiração do contrato, é necessário que estejamos completamente informados sobre o status jurídico do caso a fim de saber como proceder mais adequadamente, com a ciência e a participação da pasta ministerial remetente da proposta de ato.

Por isso, desde já, agradecemos a pronta resposta.

Atenciosamente,



João Paulo Soares Coelho
Assessor Jurídico
Subchefia-Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Sala 103
70150-900 | Brasília - DF
Tel.: + 55 (61) 3411-2053
Joao.Coelho@presidencia.gov.br



Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: São Gonçalo
Frequência: 494 MHz a 500 MHz
Classe: E
Canal: 18 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323691137
Primeiro Licenciamento: 24/11/2005 09:23:20

Fistel: 50009867503
CNPJ: 03.741.577/0001-42
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 03/10/2011 09:01:34

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA - CNPJ/CPF(03.741.577/0001-42)
Município/UF: SÃO GONÇALO/RJ
Indicativo: ZYB532

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)
Canal PB: 18
Classe PB: E

Características de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF:	RJ	Distrito:	
Município:	São Gonçalo	Sub Distrito:	
Frequência:	500 MHz a 506 MHz	Local Especifico:	
Classe:	E	Fase:	2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido
Canal:	19		

Dados da Entidade

Entidade:	FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA	Fistel:	50409560618
Nome Fantasia:		CNPJ:	03.741.577/0001-42
Nº Estação:	1002389639	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA - CNPJ/CPF(03.741.577/0001-42)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF:	SÃO GONÇALO/RJ	Canal PB:	19
Indicativo:		Classe PB:	E



ATO Nº 2.856, DE 21 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.032151/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 01.580.723/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.857, DE 21 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.026632/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à IPINFO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ no 03.455.506/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.871, DE 22 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.027838/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à MHNET EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP, CNPJ no 05.245.502/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.874, DE 22 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.013059/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à LINK SOL LTDA. - ME, CNPJ no 07.999.038/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.877, DE 22 DE MAIO DE 2012

Processo nº 535000068002012. Expede autorização de uso de radiofrequências à NETSUL INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ nº 08.172.848/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.890, DE 23 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.008637/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à BRITIS TELECOM LTDA., CNPJ no 05.995.218/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(e)s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 489, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013335/2009-09, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA CRUZ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus entos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 522, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.058008/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 542, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.058968/2007-76, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIO-DIFUSÃO FUTURA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 573, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020943/2011-86, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA ROSA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 602, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.031150/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 604, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018125/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 605, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018115/2011-88, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 609, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021173/2011-99, resolve:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil da Presidência da República
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 183/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR

Assunto: Extinção da Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ

Interessado: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura

Referência: EM nº 01094/2017 MCTIC, de 24/10/2017 – Processo nº 53900.063451/2015-65

1. Trata-se da Portaria nº 1.777/2016/SEI-MC, de 10/05/2016^[1], transformada em Minuta de Decreto, que extingue a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.741.557/0001-42, a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade São Gonçalo/RJ, concedida pelo Decreto de 18/09/2000, publicado no DOU de 19/09/2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27/09/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao deferimento da extinção da concessão a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura com a devolução de canal 18E analógico, nos termos da Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, de 26/02/2016, e do Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC, de 22/04/2016^[2], que versa sobre a desistência da outorga e se posiciona pela viabilidade jurídica da extinção da concessão, com a publicação de Decreto do Presidente da República que declarará a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com a devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.
3. O Ministério, por meio da Nota Técnica nº 1.1745/2016/SEI-MC, de 13/05/2016, registra a opinião para que se torne sem efeito a Portaria nº 1.777/2016/SEI-MC, com a proposição de encaminhamento das Minutas do Decreto do Presidente da República e da Exposição de Motivos, atendendo recomendações do Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC. A Portaria nº 2.160/2017/SEI-MC, de 28/06/2017^[3], torna sem efeito a Portaria nº 1.777/2016/SEI-MC, de 10/05/2016.
4. Esta Assessoria Técnica, por meio da mensagem eletrônica de 12/04/2018, indicou a necessidade de informações complementares para o adequado prosseguimento do feito: (i) confirmação de qual canal deve ser considerado para fins de devolução, se o analógico 18E, ou o digital 19E consignado à Fundação pela [Portaria MC nº 542, de 23/04/2012](#), em conformidade com o Decreto nº 5.820, de 29/06/2006; (ii) identificação de qual é a versão final da Minuta de Decreto; e (iii) situação da regularidade fiscal da Fundação, uma vez que consta o registro no SRD-Sistema de Controle de Radiodifusão da situação: **ENTIDADE DEVEDORA** (Não bloqueada).
5. Observa-se que não estão presentes no processo as informações complementares, tem-se o entendimento, s.m.j., que melhor dirá a SAJ a respeito do regular prosseguimento do feito, uma vez que permanece o registro da situação no SRD, conforme consultas anexas. Bem como, por analogia a situações de natureza de extinção de outorga, recomenda-se que previamente a edição do Decreto haja a expedição da Portaria de cancelamento da consignação do canal para transmissão digital e consequente retorno do canal 19E ao Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD.
6. Cabe registrar o erro material na identificação do ano da Portaria nº 2.160 (fl. 44 do processo SEI-PR) que consta como sendo 2016, contudo o correto é 2017.
7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério com o posicionamento pelo deferimento da extinção da outorga de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade São Gonçalo/RJ, esta assessoria técnica não identificou óbices, desde que observado o **item 5 desta Nota**, ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4], uma vez que o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2018.

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor Técnico

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,



O PACHECO DOS GUARANYS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

- [1] Publicada no DOU nº 90, Seção 1, de 12/05/2016, página 148.
- [2] Aprovado pelo Despacho nº 921/2016, de 28/04/2016, da Consultora Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
- [3] Publicada no DOU nº 128, Seção 1, de 06/07/2017, página 128.
- [4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

Consulta Geral - TV
Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: São Gonçalo
Frequência: 494 MHz a 510 MHz
Classe: E
Canal: 18 E

Dados da Entidade
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA
Nome Fantasia: NH Estação: 32289137
Primeiro Licenciamento: 24/11/2005 09:20:20

Dados do Plano Básico
Dados da Outorga
Documentos Emitidos

Protocolo Doc. SEI	Nº Atto	Tipo do documento	Órgão	Data Atto	Data DOU	Razão	Natureza
		Outorga			11/09/2005	Outorga	
		Deleto de C. Nacional			16/09/2005	Deleto de C. Nacional	
		Autoriza o uso de Radiofrequência	E.O.		23/04/2005	Autoriza o uso de Radiofrequência	
		Aprovação de Local			04/03/2005	Aprovação de Local	
		Autoriza a Alteração de Características Técnicas de Estação			29/04/2005	Autoriza a Alteração de Características Técnicas de Estação	
		Novas condições de operação				Novas condições de operação	
		Alteração de Transmissor				Alteração de Transmissor	

Consulta Geral - GTVD
Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: São Gonçalo
Frequência: 500 MHz a 506 MHz
Classe: E
Canal: 18

Dados da Entidade
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA
Nome Fantasia: NH Estação: 300239639
Primeiro Licenciamento:

Dados do Plano Básico
Dados da Outorga
Documentos Emitidos

Protocolo Doc. SEI	Nº Atto	Tipo do documento	Órgão	Data Atto	Data DOU	Razão	Natureza
		Outorga			11/09/2005	Outorga	
		Deleto de C. Nacional			16/09/2005	Deleto de C. Nacional	
		Consignação de TVD			28/05/2012	Consignação de TVD	
		Autoriza o uso de Radiofrequência	GRLE		11/02/2014	Autoriza o uso de Radiofrequência	
		Autoriza a Instalação de Estação e a Utilização dos Equipamentos			04/11/2015	Autoriza a Instalação de Estação e a Utilização dos Equipamentos	



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor Técnico (DAS-102.3)**, em 27/11/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto**, em 27/11/2018, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys, Subchefe**, em 28/11/2018, às 00:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0901889** e o código CRC **17F32F16** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 392 / 2018 / SAINF/SAJ/CC-PR

Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
EM nº: 1094/2018-MCTIC
Anexo: minuta de Decreto
Assunto: Extinção da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.
Processo : 53900.063451/2015-65

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise da Exposição de Motivos nº **1094/2018-MCTIC** (doc. SEI nº 0383657), cuja proposta é a **extinção da concessão** para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, entidade fundacional privada, inscrita no CNPJ sob nº 03.741.557/0001-42, na localidade de São Gonçalo/RJ.
2. Referida concessão foi outorgada pelo prazo de 15 anos, por meio do Decreto de 18/09/2000 (publicado no DOU de 19/09/2000), ratificado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27/09/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.
3. Nos termos da Exposição de Motivos, a própria entidade, por meio do Ofício datado de 10 de novembro de 2015 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, informou não mais ter interesse na outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público, por razões de crise financeira.
4. Verifica-se que tanto a área técnica^[1] quanto a Consultoria Jurídica^[2] do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, realizaram análises quanto ao mérito, com manifestações favoráveis ao pleito.
5. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG/PR apresentou suas considerações, em sua Nota Informativa nº 183/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR (doc SEI nº 0901889), sem objeções à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

6. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
7. O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
8. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. As emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional cuja outorga de exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas.

9. Assim, pode-se entender que o serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** é o radiodifusão destinado à transmissão por TV, de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional[3].

10. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão ou permissão, incumbe ao poder concedente a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

11. Cabe assim à União - Poder Executivo no ato de outorga, renovação ou extinção da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação - verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do Art. 221 da Constituição[4].

III - ANÁLISE JURÍDICA

12. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, com o Decreto nº 52.795/1963 e legislação complementar.

13. Observada a competência atribuída ao Presidente da República, para outorgar e renovar serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 6º, §1º e art. 113, §2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), conclui-se pela regularidade de sua competência para igualmente declarar a extinção da outorga do mencionado serviço. Além disso, tanto a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens quanto sua renovação e a declaração da extinção “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”.

14. No caso concreto, há um pedido da própria concessionária, no sentido de restituir a radiofrequência que lhe foi atribuída para transmissão de sua programação de TV Educativa. Com isso, como consectário lógico, o pedido engloba não só tal devolução de radiofrequência, mas também a outorga atribuída para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens e a extinção da consignação do canal digital relacionado, com a devida devolução do canal ao Plano básico, para posterior destinação.

15. Isto porque, nos termos do Decreto nº 52.795/1963, uma vez extinta a concessão, a autorização de uso de radiofrequência e a licença para o funcionamento da estação perdem, automaticamente, a sua validade[5]. Aplicando este mesmo raciocínio de forma reversa, dado que a efetiva transmissão depende da autorização de uso de radiofrequência, uma vez devolvida (voluntariamente, repita-se) tal radiofrequência/canal, a licença de funcionamento e a concessão perdem seu caráter útil, devendo ser extintas.

16. Nota-se ainda que o prazo máximo da concessão para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos[6]. Considerando que a outorga foi concedida em setembro de 2001, pode-se concluir que o prazo de outorga já está vencido (tendo atingido seu termo final em setembro de 2016). Porém, o simples fato do esgotamento ordinário do prazo de outorga não traduz, de plano, a conclusão de sua extinção, havendo necessidade do ato declaratório de extinção de outorga de serviço de radiodifusão, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, para a inequívoca certificação do encerramento do serviço, medida que afasta quaisquer outras possibilidades de postulações e questionamentos futuros.

17. Por fim, ressalta-se que a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi integralmente realizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à extinção da concessão.

18. Nesse sentido, lembrando que a competência para a análise do cumprimento dos requisitos legais de outorga é atribuída ao MCTIC, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, nos moldes do Anexo à presente Nota SAJ, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, opina-se pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 1094/2018 -MCTIC objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

MAÍSA MARTINS DE TOLEDO NASSAR DE OLIVEIRA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 03.741.557/0001-42, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do disposto no art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Martins de Toledo Nassar de Oliveira, Assessor(a)**, em 28/12/2018, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho, Subchefe-Adjunta**, em 28/12/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo do Vale Rocha, Subchefe**, em 28/12/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0928257** e o código CRC **3E8C09A6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Prezado Andr e, De ordem da Subchef  Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da Rep blica e do novo Ministro de Estado da Ci ncia, Tecnologia, Inova es e Comunica es, solicito a devolu o das Exposi es de Motivos relacionadas abaixo   Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gera o e Tramita o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavalia o da pertin ncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequa o   s novas diretrizes governamentais. 53000.012166/2010-15   EM n  81/2017-MCTIC 53000.040830/2013-69   EM n  00330/2017-MCTIC 53000.055760/2011-81   EM n  00333/2017-MCTIC 53000.074982/2013-65   EM n  00261/2017-MCTIC 53000.032006/2011-73   EM n  00321/2017-MCTIC 53000.047616/2011-71 - EM n  00281/2017 MCTIC 53000.007973/2012-88   EM n  00232/2016-MCTIC 53000.026910/2010-69   EM 00230/2016 - MCTIC 53900.006400/2014-55   EM 00289/2017 - MCTIC 53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC 53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC 53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC 53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC 53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC 53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC 53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC 53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC 53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC 53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC 53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC 53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC 53000.074700/2013-20 Exposi o de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387) 53000.051583/2012-45 Exposi o de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186) 53000.027859/2012-74 Exposi o de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944) 53790.000368/2000-93 Exposi o de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170) 53000.031941/2012-01 Exposi o de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902) 53000.059476/2011-84 Exposi o de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948) 53900.063451/2015-65 Exposi o de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657) 53000.000369/2006-82 Exposi o de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228) 53000.064006/2007-56 Exposi o de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972) 53000.058471/2011-34 - EM n  417/2017 MCTIC 53900.010501/2014-21 - EM n  378/2018 MCTIC 53000.057831/2011-81 - Exposi o de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094) 53000.009001/2012-28   Exposi o de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266) 53000.067611/2011-65 - Exposi o de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555) 53900.021361/2014-16 - Exposi o de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588) 01250.072621/2017-62 - Exposi o de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682) 53000.047461/2011-73 - Exposi o de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018) 53000.058151/2011-84 - Exposi o de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009) 53900.029941/2015-32 - Exposi o de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687) 53000.070171/2013-95 - Exposi o de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929) 53900.003001/2014-32 - Exposi o de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630) 53900.047381/2015-06 - Exposi o de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399) 53900.018561/2014-91 - Exposi o de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184) 53000.010271/2012-81 - Exposi o de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194) 53900.025631/2014-68 - Exposi o de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446) 53900.026731/2014-10 - Exposi o de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503) 53900.031471/2014-96 - Exposi o de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495) 53000.007901/2014-01 - Exposi o de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758) 53900.048911/2015-25 - Exposi o de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602) 53900.016981/2014-33 - Exposi o de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036) 53900.047341/2015-56 - Exposi o de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008) 53900.050321/2015-62 - Exposi o de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244) 53000.066111/2013-78 - Exposi o de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949) 53000.007961/2012-53 - Exposi o de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696) 53900.018141/2014-13 - Exposi o de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159) 53000.054981/2012-13 - Exposi o de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602) 53000.006951/2013-81 - Exposi o de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365) 53900.017301/2015-80 - Exposi o de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770) 53900.050611/2015-14 - Exposi o de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598) 53900.007781/2015-71 - Exposi o de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460) 53000.056641/2011-46 - Exposi o de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776) 53000.056241/2011-31 - Exposi o de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496) 53900.049331/2015-55 - Exposi o de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348) 53000.069421/2013-44 - Exposi o de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538) 53000.056221/2011-60 - Exposi o de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599) 53000.059721/2011-53 - Exposi o de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403) 53650.000551/2001-74 - Exposi o de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447) 53000.051661/2012-10 - Exposi o de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554) 53000.059431/2011-18 - Exposi o de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119) 53900.017561/2015-55 - Exposi o de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870) 53000.057231/2011-12 - Exposi o de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276) 53000.007691/2012-81 - Exposi o de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413) 53000.055761/2011-26 - Exposi o de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569) 53900.005861/2014-19 - Exposi o de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040) 53900.046841/2015-71 - Exposi o de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995) 53000.007031/2013-81 - Exposi o de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646) 53900.034331/2015-51 - Exposi o de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209) 53500.002411/2000-73 - Exposi o de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979) 53000.068251/2013-81 - Exposi o de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332) 53000.057301/2012-13 - Exposi o de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438) 53000.050951/2012-38 - Exposi o de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786) 53900.003161/2014-81 - Exposi o de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442) 53000.051671/2011-66 - Exposi o de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528) 53000.038631/2013-91 - Exposi o de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389) 53900.017191/2015-56 - Exposi o de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021) 53000.061151/2013-23 - Exposi o de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960) 53000.033271/2013-31 - Exposi o de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204) 53000.056621/2011-75 - Exposi o de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737) 53000.057441/2011-19 - Exposi o de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772) 53000.058111/2011-32 - Exposi o de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751) 53000.058131/2011-11 - Exposi o de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527) 53900.021931/2015-59 - Exposi o de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108) 53000.056441/2013-55 - Exposi o de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582) 53000.040721/2013-41 - Exposi o de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680) 53900.017291/2015-82 - Exposi o de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745) 53900.016191/2015-39 - Exposi o de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259) 53000.023661/2010-50 - Exposi o de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002) 53000.041601/2013-61 - Exposi o de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184) 53000.015611/2013-41 - Exposi o de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540) 53000.055771/2011-61 - Exposi o de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291) 53900.017321/2015-51 - Exposi o de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024) 53000.029031/2013-31 - Exposi o de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150) 53000.044171/2012-59 Exposi o de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163) 53000.056211/2011-24 - Exposi o de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087) 53000.040711/2013-14 - Exposi o de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742) 53900.049701/2015-54 - Exposi o de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870) 53900.041521/2015-24 - Exposi o de Motivos 677



Autenticado eletronicamente, ap s confer ncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

2017 MCTIC (0311053) 53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133) 53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650) 53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154) 53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237) 53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699) 53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860) 53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610) 53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918) 53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776) 53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467) 01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759) 53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809) 53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154) 01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025) 53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387) 53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141) 53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282) 53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478) 53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514) 53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433) 53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062) 53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006) 53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989) 53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792) 53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649) 53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407) 53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610) 53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587) 53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157) 53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972) 53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653) 53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252) 53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415) 53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262) 53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802) 53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853) 53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230) 53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741) 53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019) 53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282) 53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623) 53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089) 53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320) 53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724) 53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074) 53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808) 53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446) 53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082) 53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591) 53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220) 53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225) 53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520) 53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231) 53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600) 53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488) 53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803) 53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321) 53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211) 53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509) 53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690) 53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197) 53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045) 53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075) 53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587) 53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636) 53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966) 53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940) 53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104) 53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445) 53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667) 53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934) 53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293) 53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855) 53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511) 53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847) 53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227) 53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437) 53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122) 53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162) 53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611) 53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306) 53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916) 53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282) 53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123) 53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393) 53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474) 53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581) 53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423) 53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320) 53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174) 53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459) 53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498) 53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401) 53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183) 53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731) 53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681) 53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851) 53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055) 53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373) 53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476) 53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819) 53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083) 53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284) 53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414) 53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 IC (0274942) 53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983) 53000.026978/2013-91 ão de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744) 53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632) 53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938) 53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427) 53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018 00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017 00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018 53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 IC (0280573) 53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) 53000.065857/2011-01 Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820) 53900.024997/2014-10 Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704) 53000.030007/2005-35 Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610) 53000.056217/2011-00 Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697) 53000.007687/2014-84 Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330) 53000.057297/2012-93 Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041) 53000.030397/2012-72 Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218) 53900.022527/2014-11 Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398) 53000.059717/2011-95 Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840) 53900.023727/2014-91 Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334) 53900.034197/2015-98 Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077) 53000.040197/2013-13 Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583) 53000.062227/2013-38 Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688) 53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) 53900.029947/2015-18 Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169) 53000.058097/2011-77 Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498) 53900.006047/2014-11 Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454) 53000.039597/2011-18 Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120) 53790.000407/2000-52 Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598) 53000.058347/2013-31 Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276) 53000.011767/2014-34 Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649) 53900.015077/2015-91 Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466) 53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419) 53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824) 53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473) 53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915) 53000.071797/2013-19 Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022) 53900.045557/2016-68 Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991) 53900.017337/2015-63 Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897) 53900.017347/2015-07 Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857) 53900.034487/2015-31 Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130) 53000.057937/2012-65 Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458) 53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038) 53000.041397/2012-06 Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069) 53000.058147/2011-16 Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135) 53900.035797/2015-73 Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214) 53900.050617/2015-83 Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844) 53900.045447/2015-15 Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838) 53900.050637/2015-54 Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695) 53900.008677/2015-01 Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649) 53000.003257/2014-93 Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161) 53900.026027/2014-59 Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143) 53900.017937/2015-21 Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867) 53000.069977/2013-31 Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122) 53000.007107/2013-78 Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390) 53900.039587/2015-54 Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293) 53900.004157/2014-31 Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050) 53000.018567/2013-21 Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289) 53000.045037/2013-56 Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352) 53900.007957/2014-11 Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563) 53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656) 53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858) 53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982) 53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323) 53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471) 53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947) 53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854) 53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537) 53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265) 53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287) 53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244) 53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176) 53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430) 53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565) 53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269) 53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398) 53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335) 53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697) 53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429) 53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479) 53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253) 53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276) 53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429) 53000.039997/2012-04 Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787) 53900.003577/2014-16 Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278) 53900.001487/2014-74 Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243) 53000.014127/2010-52 Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106) 53000.071367/2013-05 Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936) 53000.055757/2011-68 Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350) 53000.052857/2011-32 Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660) 53900.040337/2016-48 Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860) 53000.013347/2011-40 Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829) 53900.002457/2015-66 Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460) 53900.017327/2015-28 Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417) 53000.055767/2011-01 Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366) 53000.071647/2013-13 Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505) 53000.020077/2012-12 Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089) 53900.046737/2015-86 Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091) 53000.058117/2011-18 Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010) 53900.041797/2015-11 Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240) 53900.047727/2015-68 Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880) 53900.049087/2015-21 Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769) 53900.047617/2015-04 Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853) 53900.050647/2015-90 Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628) 53000.061897/2013-37 Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494) 53000.056227/2011-37 Exposição de Motivos 800



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

2017 MCTIC (0327615) 53900.017267/2015-43 Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162) 53000.020797/2013-51
Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186) 53900.017067/2015-91 Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29 Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794) 53900.042147/2015-84 Exposição de Motivos 758
2017 MCTIC (0323380) 53000.058137/2011-81 Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420) 53000.049727/2012-01
Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403) 53900.021997/2014-68 Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91 Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146) 53000.017857/2013-58 Exposição de Motivos 224
2017 MCTIC (0267126) 53000.049117/2012-08 Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425) 53000.006807/2013-45
Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586) 53000.017967/2013-10 Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18 Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202) 53000.070507/2013-10 Exposição de Motivos 435
2017 MCTIC (0272809) 53000.029227/2012-45 Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003) 53000.041817/2011-65
Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286) 53000.000127/2013-18 Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02 Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048) 53900.017747/2014-23 Exposição de Motivos 383
2017 MCTIC (0282371) 53000.068877/2013-97 Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563) 53000.000307/2014-81
Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080) 53000.061497/2013-21 Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23 Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364) 53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223
2016 MCTIC (0083781) 53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852) 53900.042127/2015-11
Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518) 53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461) 53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668
2017 MCTIC (0309842) 53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680) 53000.055907/2013-03
Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633) 53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041) 53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483
2017 MCTIC (0276629) 53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128) 53000.036049/2012-17
Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499) 53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695) 53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585
2017 MCTIC (0301909) 53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114) 53000.056639/2012-58
Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144) 53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944) 53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667
2017 MCTIC (0309927) 53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655) 53900.017339/2015-52
Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949) 53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288) 53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514
2018 MCTIC (0923928) 53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211) 53000.064009/2013-38 -
Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983) 53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404) 53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos
248 2017 MCTIC (0246474) 53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648) 53000.046089/2012-69 -
Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181) 53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880) 53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442
2018 MCTIC (0837144) 53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698) 53900.020099/2014-92 -
Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381) 53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302) 53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386
2018 MCTIC (0785111) 53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064) 53900.011959/2016-69 -
Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035) 53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449) 53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324
2018 MCTIC (0733553) 53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695) 53000.015799/2013-28 -
Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199) 53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569) 53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273
2018 MCTIC (0703141) 53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917) 53000.060089/2011-91 -
Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680) 53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211) 53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207
2018 MCTIC (0676319) 53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392) 53900.011529/2016-47 -
Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699) 53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536) 53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120
2018 MCTIC (0556709) 53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470) 53680.000099/1998-36 -
Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209) 53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570) 53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13
2018 MCTIC (0481473) 53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124) 53000.070749/2013-11 -
Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217) 53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571) 53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042
2017 MCTIC (0382071) 53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344) 53000.050949/2012-69 -
Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381) 53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193) 53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292
2018 MCTIC (0701572) 53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395) 53900.046499/2015-17 -
Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418) 53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053) 53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065
2017 MCTIC (0382287) 53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371) 53000.044199/2011-13 -
Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578) 53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719) 53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821) 53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553) 53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082) 53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308) 53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033) 53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557) 53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249) 53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513) 53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256) 53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323) 53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301) 53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854) 53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355) 53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984) 53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561) 53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468) 53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969) 53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094) 53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686) 53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643) 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291) 53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984) 53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907) 53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598) 53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367) 53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706) 53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991) 53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602) 53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148) 53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836) 53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082) 53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847) 53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843) 53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372) 53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522) 53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568) 53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120) 53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966) 53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013) 53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156) 53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788) 53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856) 53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331) 53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513) 53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626) 53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238) 53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552) 53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937) 53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862) 53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446) 53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085) 53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667) 53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870) 53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064) 53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087) 53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000) 53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868) 53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899) 53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263) 53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379) 53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265) 53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132) 53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057) 53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533) 53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554) 53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681) 53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524) 53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678) 53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160) 53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090) 53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898) 53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434) 53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729) 53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728) 53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467) 53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925) 53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169) 53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215) 53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266) 53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472) 53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938) 53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745) 53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275) 53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085) 53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707) 53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749) 53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809) 53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239) 53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293) 53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806) 53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794) 53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737) 53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950) 53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540) 53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614) 53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399) 53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391) 53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468) 53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046) 53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417) 53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103) 53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245) 53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430) 53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120) 836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202) 53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 IC (0271104) 53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151) 53900.003786/2014-43 -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Exposi  o de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622) 53000.037836/2011-97 - Exposi  o de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581) 53900.017326/2015-83 - Exposi  o de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958) 53000.065326/2013-71 - Exposi  o de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690) 53900.024846/2015-42 - Exposi  o de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336) 53000.063406/2011-21 - Exposi  o de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757) 53000.004676/2014-42 - Exposi  o de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220) 53000.000416/2009-31 - Exposi  o de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237) 53000.049916/2013-57 - Exposi  o de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774) 53000.070826/2013-25 - Exposi  o de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864) 53000.042696/2011-79 - Exposi  o de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908) 53900.055346/2015-52 - Exposi  o de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006) 53000.011766/2014-90 - Exposi  o de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654) 53000.007916/2014-61 - Exposi  o de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217) 53000.006816/2013-36 - Exposi  o de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674) 53900.002856/2015-27 - Exposi  o de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322) 53900.017286/2015-70 - Exposi  o de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304) 53000.070736/2013-34 - Exposi  o de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961) 53900.048776/2015-18 - Exposi  o de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409) 53900.045626/2016-33 - Exposi  o de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005) 53900.020036/2015-17 - Exposi  o de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960) 53900.022496/2015-80 - Exposi  o de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102) 53900.011676/2014-55 - Exposi  o de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082) 53900.042136/2015-02 - Exposi  o de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417) 53000.047896/2013-80 - Exposi  o de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638) 53900.048786/2015-53 - Exposi  o de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467) 53900.017866/2015-67 - Exposi  o de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815) 53000.003536/2013-76 - Exposi  o de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189) 53900.053766/2016-85 - Exposi  o de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416) 53000.068096/2013-01 - Exposi  o de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081) 53900.000576/2014-11 - Exposi  o de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007) 53900.050256/2015-75 - Exposi  o de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455) 53000.066606/2013-05 - Exposi  o de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040) 53900.017136/2015-66 - Exposi  o de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180) 53000.058466/2011-21 - Exposi  o de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167) 53900.034256/2015-28 - Exposi  o de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741) 53900.017156/2015-37 - Exposi  o de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620) 53000.058106/2011-20 - Exposi  o de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566) 53900.007846/2015-88 - Exposi  o de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136) 53900.049346/2015-13 - Exposi  o de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525) 53000.056216/2011-57 - Exposi  o de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585) 53000.067636/2013-21 - Exposi  o de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350) 53000.062556/2013-89 - Exposi  o de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613) 53000.059736/2013-83 - Exposi  o de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303) 53000.050216/2012-24 - Exposi  o de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161) 53000.050186/2011-75 - Exposi  o de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089) 53000.029836/2013-85 - Exposi  o de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254) 53900.078146/2015-78 - Exposi  o de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329) 53000.057226/2011-18 - Exposi  o de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777) 53000.052326/2012-21 - Exposi  o de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625) 53900.049266/2015-68 - Exposi  o de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490) 53000.004356/2012-21 - Exposi  o de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414) 53900.000766/2016-82 - Exposi  o de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045) 53900.042116/2015-23 - Exposi  o de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072) 53900.046836/2015-68 - Exposi  o de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366) 53000.070526/2013-46 - Exposi  o de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906) 53000.055766/2011-59 - Exposi  o de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371) 53000.005496/2008-30 - Exposi  o de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295) 53000.025416/2013-20 - Exposi  o de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697) 53000.065796/2013-35 - Exposi  o de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870) 53000.001866/2009-41 - Exposi  o de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634) 53000.039926/2013-84 - Exposi  o de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418) 53000.058116/2011-65 - Exposi  o de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053) 53900.005056/2014-87 - Exposi  o de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633) 53000.055726/2012-98 - Exposi  o de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751) 53000.020796/2013-14 - Exposi  o de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702) 53000.054986/2012-46 - Exposi  o de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492) 53000.057916/2011-69 - Exposi  o de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549) 53900.046846/2015-01 - Exposi  o de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233) 53900.034546/2015-71 - Exposi  o de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901) 53900.046496/2015-75 - Exposi  o de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812) 53900.017336/2015-19 - Exposi  o de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021) 53900.020946/2014-19 - Exposi  o de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443) 53900.029926/2015-94 - Exposi  o de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946) 53000.061976/2013-48 - Exposi  o de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391) 53900.015016/2015-24 - Exposi  o de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985) 53000.070516/2013-19 - Exposi  o de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954) 53000.031936/2012-91 - Exposi  o de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465) 53000.006656/2013-25 - Exposi  o de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697) 53900.061306/2015-40 - Exposi  o de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043) 53900.017866/2014-86 - Exposi  o de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359) 53000.058076/2011-51 - Exposi  o de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136) 53000.054476/2012-79 - Exposi  o de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326) 53000.011716/2013-21 - Exposi  o de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105) 53000.068456/2013-66 - Exposi  o de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312) 53000.024276/2012-91 - Exposi  o de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637) 53900.034526/2015-09 - Exposi  o de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378) 53000.052576/2012-61 - Exposi  o de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317) 53000.057706/2012-51 - Exposi  o de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001) 53900.001546/2014-12 - Exposi  o de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059) 53000.046516/2011-28 - Exposi  o de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250) 53000.047886/2011-82 - Exposi  o de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467) 53000.065566/2013-76 - Exposi  o de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464) 53900.006386/2014-90 - Exposi  o de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800) 53000.007056/2013-84 - Exposi  o de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082) 53000.015816/2013-27 - Exposi  o de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291) 53000.063176/2012-81 - Exposi  o de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173) 53000.075026/2013-09 - Exposi  o de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598) 53000.043084/2012-84 - Exposi  o de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146) 53000.026544/2011-29 - Exposi  o de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817) 53000.064284/2010-17 - Exposi  o de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344) 53000.024854/2013-71 - Exposi  o de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388) 53000.058104/2011-31 - Exposi  o de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107) 53000.041034/2013-43 - Exposi  o de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205) 53000.029374/2013-04 - Exposi  o de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217) 53900.001804/2014-52 - Exposi  o de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096) 53000.057044/2013-09 - Exposi  o de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345) 53000.004246/2013-79 - Exposi  o de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407) 53000.003434/2014-31 - Exposi  o de Motivos 582



Autenticado eletronicamente, ap s confer ncia com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

2017 MCTIC (0301851) 53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500) 53900.003524/2015-60 -
Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543) 53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456) 53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659
2017 MCTIC (0309608) 53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137) 53000.057704/2012-62 -
Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529) 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123) 53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462
2017 MCTIC (0274523) 53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544) 53900.007754/2014-17 -
Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107) 53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350) 53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495
2017 MCTIC (0276793) 53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218) 53000.014914/2013-47 -
Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358) 53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005) 53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736
2017 MCTIC (0321857) 53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364) 53000.058734/2012-96 -
Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264) 53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720) 53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368
2017 MCTIC (0280177) 53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450) 53000.069974/2013-05 -
Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204) 53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793) 53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830
2017 MCTIC (0328813) 53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039) 53000.062554/2013-90 -
Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259) 53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031) 53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676
2017 MCTIC (0323272) 53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906) 53000.059764/2010-58 -
Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770) 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516) 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794
2017 MCTIC (0345294) 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009) 53900.014134/2015-15 -
Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146) 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931) 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915
2017 MCTIC (0331705) 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940) 53900.025954/2015-32 -
Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839) 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352) 53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos
1040 2017 MCTIC (0381897) 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191) 53000.056644/2012-61 -
Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168) 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163) 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023
2017 MCTIC (0360829) 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677) 53000.064084/2012-18 -
Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564) 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330) 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84
2018 MCTIC (0527683) 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147) 53000.045554/2013-25 -
Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079) 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590) 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64
2018 MCTIC (0521368) 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150) 53000.001524/2001-73 -
Exposição de Motivos 153/2016 (0037790) 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451
2018 MCTIC (0837119) 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769) 53000.022735/2012-01 -
Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889) 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843) 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351
2018 MCTIC (0732784) 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173) 53900.016805/2015-82 -
Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222) 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186) 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252
2018 MCTIC (0677222) 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692) 53000.052465/2011-73 -
Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561) 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503) 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219
2018 MCTIC (0672423) 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306) 53000.038735/2007-57 -
Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655) 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829) 53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162
2018 MCTIC (0583804) 53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723) 53000.056215/2011-11 -
Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689) 53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819) 53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74
2018 MCTIC (0521936) 53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180) 53900.016132/2016-41---
Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577) 53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876) 53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279
2018 MCTIC (0703215) 53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864) 53900.049962/2015-74---
Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170) 53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181) 53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos
MCTIC (0674459) 53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261) 53000.015432/2013-12--
Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416) 53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386) 53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452) 53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442) 53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504) 53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044) 53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374) 53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015) 53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189) 53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822) 53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537) 53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116) 53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644) 53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132) 53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432) 53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901) 53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320) 53000.029232/2008-71- -- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667) 53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340) 53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521) 53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520) 53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584) 53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177) 53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254) 53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282) 53900.016742/2015-64 -- -Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352) 53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735) 53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021) 53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424) 53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342) 53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174) 53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771) 53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236) 53000.031922/2012-77 - -- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848) 53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408) 53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433) 53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073) 53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162) 53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209) 53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749) 53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492) 53000.037302/2011-61 - -- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003) 53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216) 53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270) 53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322) 53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638) 53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645) 53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267) 53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377) 53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398) 53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187) 53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812) 53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836) 53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015) 53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696) 53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590) 53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502) 53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002) 53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747) 53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417) 53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519) 53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063) 53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121) 53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268) 53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424) 53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278) 53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817) 53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847) 53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243) 53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652) 53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368) 53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955) 53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898) 53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623) 53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061) 53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996) 53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641) 53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317) 53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379) 53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693) 53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391) 53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044) 53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371) 53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142) 53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035) 53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664) 53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140) 53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245) 53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028) 53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616) 53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114) 53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092) 53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010) 53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614) 53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402) 53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569) 53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562) 53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453) 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470) 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103) 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457) 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816) 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510) 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306) 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122) 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147) 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820) 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

2017 MCTIC (0323907) 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572) 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885) 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220) 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291) 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086) 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036) 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432) 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057) 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062) 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062) 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838) 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580) 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433) 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116) 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015) 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696) 53900.012702/2014-62--- Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813) 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060) 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332) 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332) 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002) 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319) 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002) 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329) 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242) 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001) 53900.017332/2015-31--- Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579) 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358) 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074) 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232) 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766) 53000.056212/2011-79--- Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134) 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152) 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897) 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708) 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058) 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937) 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937) 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366) 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156) 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529) 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419) 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272) 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047) 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079) 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064) 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432) 53000.048665/2012-11--- Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)

Att, Luciana Silveira Teixeira Assessora Subchefia para Assuntos Jurídicos Casa Civil - Presidência da República (61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Data de Envio:

14/01/2019 17:21:48

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.civil@mctic.gov.br

Assunto:

devolução da exm 1094 2017 MCTIC

Mensagem:

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Anexos:

Email de devolução - EXM radiodifusão.msg

E_mail_0981973_Email_de_devolucao__EXM_radiodifusao_2.msg



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Brasília, 15 de Janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC.
3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

DECRETO nº _____, DE _____ DE 202__.

Extingue a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO : Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

I – Desistência, da outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II - Pelo deferimento do pedido e devolução do canal ao Plano Básico.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Senhora Consultora Jurídica,

I – RELATÓRIO

Parecer Jurídico 292 (1086500)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 1

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA.

2. Consoante notícia a mencionada Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), a entidade acima qualificada recebeu a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio do Decreto do excelentíssimo Presidente da República de 18 de setembro de 2000, publicado no DOU de 19/09/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

3. O prazo de 15 (quinze) anos concedido pelo Poder Público à entidade para executar o serviço expirar-se-á em ou em 28 de setembro do corrente ano de 2016.

4. A entidade, por meio do Ofício datado de 10 de novembro de 2015 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, informou não mais ter interesse na outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público (Ofício s/nº, fl. 01 do Processo Digitalizado).

4. Verifica-se que os signatários do Ofício detêm competência para firmar o documento. (Procuração às fls. 03/04 do Processo digitalizado), e que foram juntados os documentos considerados pertinentes.

5. Os documentos foram apresentados pela entidade e se encontram às fls. 05/28 do Processo Digitalizado.

6 É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que reza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que **ve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no** **to da Advocacia-Geral da União, vejamos:**



Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de

Parecer Jurídico 292 (1086500)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando -se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo o Decreto nº 52.795/1963, em seu art. 27, a outorga do serviço *in casu* tem validade por quinze anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão. (Grifei)

9. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 estipula o seguinte:

DA COMPETÊNCIA PARA A OUTORGA

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, 2012)



outorga seja extinta, conforme acima explicitado, cujo prazo de validade expirar-se-á em 28.09.2016.

11. Com efeito, uma vez, pois, que a entidade não tem interesse em permanecer executando o serviço, pode-se concluir pela extinção da outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público.

12. Nesse sentido, aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual “*se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial*” [1]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[2]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou



do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

13. Assim, uma vez que o ato de outorga fora deferido originariamente pela Presidência da República, conclui-se pela regularidade de sua competência para igualmente declarar a extinção da outorga do mencionado serviço, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[\[3\]](#) –

14. Saliente-se, ainda, no caso ora em análise que, consoante demonstra a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL, expedida em 10.12.2015 (fl. 15 doc. 0832089), não havia pendências em nome da entidade até aquela data. Notícia o processo, também, não haver pendências da entidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e junto ao FGTS.

15. Por fim, cumpre ressaltar que, consoante orientação desta CONJUR, não se trata aqui de hipótese de cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal, visto que a desistência de continuar a explorar o serviço é da própria entidade outorgada – de onde se deduz não ser necessário o ajuizamento de demanda judicial para esse fim.

16. Nesses termos, opina-se pela **viabilidade jurídica da extinção da outorga**, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Em face do exposto, considerando -se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço que lhe fora outorgado, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da

Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela viabilidade da publicação de Ato a declarar a extinção da outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do cumprimento dos seus efeitos, decisão esta pautada em ampla obediência ao princípio da legalidade.



À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2016.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[2] Ob. Cit. p. 176.

[3] Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive ~~áreas~~ territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta**, em 22/04/2016, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1086500** e o código CRC **5B6E326C** .





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 921 / 2016

PROCESSO: 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Aprovo o PARECER Nº 0292/2016/SEI/CONJUR-MC.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 28 de abril de 2016

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE

Consultora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica**, em 28/04/2016, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1087559** e o código CRC **171728DC**.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA N° 3916/2016/SEI-MC

Referência: **Processo n° 53900.063451/2015-65**

Assunto: **Procedimento de devolução de canal de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de devolução de canal outorgado para a FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA, CNPJ n° 03.741.557/0001-42, interessada no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a localidade de São Gonçalo/RJ.

ANÁLISE

2. A consignação do canal 18E, relativo ao Serviço de Radiofusão de Sons e Imagens, foi concedida ao interessado por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo n° 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no DOU em 28 de setembro de 2001.

3. Por meio da Petição datada de 10/11/2015 (0832089), a interessada manifesta-se no sentido de restituir o canal em questão.

CONCLUSÃO

4. Diante o exposto, opinamos pelo deferimento do pleito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DEVOLUÇÃO DE CANAL

PORTARIA N° , DE DE DE .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2016, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 29/02/2016, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/02/2016, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 08:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0988168** e o código CRC **2C7A8D10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 78/2020/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para extinção da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de extinção da outorga da concessão.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA. CNPJ nº 03.741.557/0001-42

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

...abilidade jurídica da extinção da outorga, com a publicação de Decreto do Presidente da República a ar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

ulterior destinação pelo Poder Público.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6057672** e o código CRC **3D669EC0**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 6057672



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: Extinguir a concessão outorgada para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura - São Gonçalo/RJ

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 8 2021 MCOM.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 18/01/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2337392** e o código CRC **5AD602EB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1035/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Extinção de concessão de outorga de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53900.063451/2015-65.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de extinção de concessão de outorga de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/01/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6380430** e o código CRC **DA40959C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1035/2021/MCOM - Processo nº 53900.063451/2015-65 - Nº SEI: 6380430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 100

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000950/2016-16, de 24/03/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 2.160-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1777/2016/SEI-MC, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016, que tratava sobre a extinção, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, da outorga referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.801, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital - PNAID

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

Considerando as competências da Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Departamento de Inclusão Digital, previstas na Portaria MCTIC nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, bem como o disposto no Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MP/MCT/MC nº 535, de 31 de dezembro de 2009, na Portaria MC nº 13, de 1º de outubro de 2012, e na Portaria MC nº 16, de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital - PNAID com o objetivo de qualificar profissionais em nível médio para fortalecer as atividades de atendimento, mediação e formação, ofertadas em espaços de promoção do acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação - TIC.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Agente de Inclusão Digital: profissional que atua como monitor de telecentro, nos termos da Portaria Interministerial MP/MCT/MC nº 535, de 31 de dezembro de 2009; e

II - Ponto de Inclusão Digital: telecentros, infocentros, centros de inclusão digital, salas e laboratórios de informática, bibliotecas híbridas, entre outros pontos de promoção do acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º São princípios do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital:

I - A atuação integrada e coordenada nacionalmente, respeitando as dimensões sociais, culturais, étnicas e regionais das comunidades onde atuam os Agentes de Inclusão Digital;

II - A seleção de Pontos de Inclusão Digital beneficiários, com critérios de elegibilidade que priorizem o atendimento às comunidades tradicionais, comunidades rurais e outros públicos prioritários dos programas sociais;

III - A integração do uso das tecnologias digitais com outros programas e esferas de governo para atendimento ao cidadão, visando à criação e/ou ao fortalecimento de redes digitais para inclusão social;

IV - A promoção da cultura de inovação e desenvolvimento, bem como da gestão aberta, livre e compartilhada de conteúdos e informação;

V - O apoio à elaboração e implantação de projetos comunitários, ampliando potenciais e buscando melhoria das condições de vida a partir do uso das TIC;

VI - A articulação, integração e interlocução entre os diversos agentes, permitindo a troca de saberes, a sistematização de dados e a avaliação conjunta do Programa.

Art. 4º O Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital tem como objetivos:

I - Formar Agentes de Inclusão Digital, com vistas à qualificação e ao fortalecimento das atividades de atendimento, mediação e formação ofertadas em espaços de promoção do acesso público e gratuito às tecnologias da informação e comunicação;

II - Qualificar o uso dos Pontos de Inclusão Digital na perspectiva da universalização do direito à comunicação;

III - Criar oportunidades de formação técnica e cidadã prioritária para a população em situação de vulnerabilidade social e outros beneficiários de programas sociais do Governo Federal;

IV - Promover o acesso às plataformas de serviços públicos e às ações de cidadania principalmente em áreas rurais e remotas; e

V - Incentivar a construção compartilhada de conhecimento.

Art. 5º Poderão participar do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital as Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. As instituições participantes deverão celebrar o devido instrumento de parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para ingressar no Programa, observadas as formas da legislação.

Art. 6º Os participantes do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital deverão observar as diretrizes estabelecidas, bem como orientações da Secretaria de Telecomunicações, por meio do Departamento de Inclusão Digital.

Art. 7º Compete à Secretaria de Telecomunicações, por meio do Departamento de Inclusão Digital, na forma da Lei, a coordenação do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital e, em especial:

I - Estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas;

II - Solicitar e analisar relatórios técnicos sobre o desempenho do Programa; e

III - Zelar pela atuação em rede dos parceiros do Programa.

Art. 8º As instituições participantes do Programa deverão, na forma da Lei, cumprir as obrigações pactuadas com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, em especial:

I - Garantir o atendimento das diretrizes nacionais de formação;

II - Respeitar as dimensões sociais, culturais e étnicas dos Agentes de Inclusão Digital e das comunidades atendidas, bem como os aspectos e diversidades regionais;

III - Apoiar os processos de inclusão social e de desenvolvimento regional por meio da difusão das tecnologias de informação e comunicação;

IV - Fazer cumprir os instrumentos pactuados com o MCTIC no âmbito do Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital;

V - Produzir, sempre que solicitado, informações sobre a execução do projeto.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.020-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.060399/2015-95, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6362/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00559/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União atuante junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Serra Dourada Ltda., a partir de 09 de novembro de 2015, a autorização que lhe foi outorgada por intermédio da Portaria nº 148, de 21 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2002, para a execução dos serviços de retransmissão e de repetição de televisão, em caráter secundário, na cidade de Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, através do canal 9 (nove), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.978-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53000.000430/2002-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.489, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.489, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PORTARIA Nº 2.489, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000430/02, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9 (nove), na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Queluz, Estado de São Paulo, através do canal 20- (vinte decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requiera vistoria para fins de licenciamento.

Art. 6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 66 - PROCESSO 53504.015172/2015-68 - 1. ACOLHIMENTO do pedido de Desistência da presente Reclamação Administrativa, formulado pelas partes no bojo da correspondência SEI nº 1152017; 2.ARQUIVAR o Processo nº 53504.015172/2015-68, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 9.944, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53548.000901/2017-37.

Expede autorização à VALDEMAR ADRIANO STOBENIA, CNPJ nº 01898609950, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 10.065, DE 4 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53548.000924/2017-41.

Expede autorização à JD SEGURANCA PRIVADA EIRELI - - EPP, CNPJ nº 20844350000141, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/07/2017 16:01:22
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra
Ofício: 4409513
Data prevista de publicação: 06/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9982153	PORT 2160_53900.063451.2015-65 _RTF.rtf	9adb0da92f8fe0da 75a7e8256ffa662f	5,00	
Total da matéria			5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFÍCIO			5,00	R\$ 165,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>
<https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=4409513>

05/07/2017

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DA SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO**

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO FUTURA

Á: CODIN

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 2160/2016/SEI-MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 28/06/2017, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1994493** e o código CRC **BBBF349D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 1994493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Extinguir a pedido a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65,

D E C R E T A:

Art. 1º Extinguir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado em 28 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ª da Independência e ª da República.

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Extinguir a pedido a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que extingua a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à extinção da concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 28/06/2017, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1134084** e o código CRC **8C1E12F2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 4

PORTARIA Nº 2160/2016/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1777/2016/SEI-MC, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016, que tratava sobre a extinção, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, da outorga referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/06/2017, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1134082** e o código CRC **E9A4B607**.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



NOTA TÉCNICA Nº 11745/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.063451/2015-65**

Assunto: **Procedimento de devolução de canal de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de devolução de canal outorgado para a FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, interessada no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a localidade de São Gonçalo/RJ.

ANÁLISE

2. O direito de uso do canal 18E, relativo ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, foi autorizado por meio de outorga concedida ao interessado pelo Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no DOU em 28 de setembro de 2001.

3. Por meio da Petição datada de 10/11/2015 (0832089), a interessada solicita a extinção de sua outorga e manifesta-se no sentido de restituir o canal em questão.

4. Ocorre que o Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC (1086500), nos parágrafos 16 e 17, opinou pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, porém sugeriu a retificação da minuta da Portaria para transformá-la em Decreto do Presidente da República, tendo em vista ser da competência do Presidente da República a outorga, por meio da concessão, para a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

5. Apesar da informação do parágrafo anterior, foi publicada a Portaria nº 1.777, de 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016. Por este motivo, faz-se necessário tornar sem efeito esta Portaria publicada e encaminhar a minuta do Decreto do Presidente da República, por meio da Exposição de Motivos, para declarar a referida extinção da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade supracitada.

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, opinamos para que torne sem efeito a Portaria nº 1.777, de 10/05/2016, publicado no DOU de 12/05/2016, e pelo encaminhamento das minutas do Decreto do Presidente da República e da Exposição de Motivos, para assinatura do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 13/05/2016, às 12:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/05/2016, às 12:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 13/05/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/05/2016, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1133883** e o código CRC **0E7BD673**.

Minutas e Anexos



MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 6

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1777/2016/SEI-MC, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016, que tratava sobre a extinção, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, da outorga referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para extinção da concessão de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de extinção da outorga da concessão.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Extinção de outorga da concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Extinguir a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65,

DECRETA:

Art. 1º Extinguir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado em 28 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 8

Nota Técnica 11745 (1103883)

SLEI 53900.063451/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

PORTARIA Nº 889, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.059254/2013-23, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES (IDS), com sede à rua Mathias Moritz, 88 - Santa Terezinha, na localidade de Brusque/SC, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 891, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.048668/2012-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO), com sede à Rua José Maria de Almeida Prado - 573 - Jardim Pedro Ometto, na localidade de Jaú/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 892, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.071367/2013-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SUMARÉ, com sede à Rua Santo Alberto Magno, 828 - San Martin, na localidade de SUMARÉ/SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 91,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 893, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005981/2014-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE, com sede à Vila Lages, s/nº, Zona Rural, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 949, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.068056/2013-51, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM, com sede à Av. Iguatemi nº 2006, Bairro Mangabeira, na localidade de Feira de Santana / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.270, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.008649/2016-67, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação referente aos canais e localidades contantes do quadro anexo, para a execução de Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	CANAL
AM	Eirunepé	OM	780kHz
AM	Tefé	OM	580 kHz
ES	Santa Teresa	OM	1540 kHz
MS	Corumbá	OM	540 kHz
PA	Marabá (Carajás)	FM	250
RO	Porto Velho	OM	840 kHz

PORTARIA Nº 1.357, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009024/2012-32, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Unisc de Comunicações - FUNDAÇÃO TELEUNISC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Venâncio Aires/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.523, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.064006/2007-56, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MOURADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAÚIRA, com sede à Av. Quinze de Novembro, nº 299 - Piraúira, na localidade de Limoeiro/PE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.524, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051262/2011-60, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CORREGO DO TABOCAL E REGIÃO - APPRUCOT, com sede à Rua Aloísio Ruas, nº 75, Bairro Jorge Hannas, na localidade de Santo Antônio do Jacinto/MG, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.581, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.009070/2013-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, com sede à Rua Pedro Petronília, s/nº, Bairro Novo Planalto, na localidade de Santa Fé do Araguaia / TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.777, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/05/2016 15:19:59
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 3930578
Data prevista de publicação: 12/05/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8984985	539000634512015 N° 1777.rtf	f431608f3713de35 102d3e68c8aaeca3	4,00	
	Total da matéria		4,00	R\$ 121,48
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 121,48

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=3930578>

Ofício (origem externa) Comprovante (1120566)

SEI 55500:063451/2015-65 / pg. 10

PORTARIA Nº 1777/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/05/2016, às 19:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1097361** e o código CRC **6F317797**.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 921 / 2016

PROCESSO: 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Aprovo o PARECER Nº 0292/2016/SEI/CONJUR-MC.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 28 de abril de 2016

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica**, em 28/04/2016, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1087559** e o código CRC **171728DC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Despacho - Conjun 921 (1087559)

SEI 55900.000451/2015-65 / pg. 13

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

I - Desistência, da outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II - Pelo deferimento do pedido e devolução do canal ao Plano Básico.

III - Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora Jurídica,

I - RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 14

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA.

2. Consoante notícia a mencionada Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), a entidade acima qualificada recebeu a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio do Decreto do excelentíssimo Presidente da República de 18 de setembro de 2000, publicado no DOU de 19/09/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

3. O prazo de 15 (quinze) anos concedido pelo Poder Público à entidade para executar o serviço expirar-se-á em ou em 28 de setembro do corrente ano de 2016.

4. A entidade, por meio do Ofício datado de 10 de novembro de 2015 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, informou não mais ter interesse na outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público (Ofício s/nº, fl. 01 do Processo Digitalizado).

4. Verifica-se que os signatários do Ofício detêm competência para firmar o documento. (Procuração às fls. 03/04 do Processo digitalizado), e que foram juntados os documentos considerados pertinentes.

5. Os documentos foram apresentados pela entidade e se encontram às fls. 05/28 do Processo Digitalizado.

6. É sucinto o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de



atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo o Decreto nº 52.795/1963, em seu art. 27, a outorga do serviço *in casu* tem validade por quinze anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão. (Grifei)

9. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 estipula o seguinte:

DA COMPETÊNCIA PARA A OUTORGA

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, 2012)

10. Pois bem, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço, porquanto, pretende que a outorga seja extinta, conforme acima explicitado, cujo prazo de validade expirar-se-á em 28.09.2016.

11. Com efeito, uma vez, pois, que a entidade não tem interesse em permanecer executando o serviço, pode-se concluir pela extinção da outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público.

12. Nesse sentido, aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual *“se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial”* [1]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho [2]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a/parecer-juridico-292-(4086500)-SEI-53500-065451/2015-65 / pg. 16

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

13. Assim, uma vez que o ato de outorga fora deferido originariamente pela Presidência da República, conclui-se pela regularidade de sua competência para igualmente declarar a extinção da outorga do mencionado serviço, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3] -

14. Saliente-se, ainda, no caso ora em análise que, consoante demonstra a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL, expedida em 10.12.2015 (fl. 15 doc. 0832089), não havia pendências em nome da entidade até aquela data. Noticia o processo, também, não haver pendências da entidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e junto ao FGTS.

15. Por fim, cumpre ressaltar que, consoante orientação desta CONJUR, não se trata aqui de hipótese de cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal, visto que a desistência de continuar a explorar o serviço é da própria entidade outorgada - de onde se deduz não ser necessário o ajuizamento de demanda judicial para esse fim.

16. Nesses termos, opina-se pela **viabilidade jurídica da extinção da outorga**, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

III - CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, considerando-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço que lhe fora outorgado, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela viabilidade da publicação de Ato a declarar a extinção da outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do cumprimento dos seus efeitos, decisão esta pautada em ampla obediência ao princípio da legalidade.



À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2016.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[2] Ob. Cit. p. 176.

[3] Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta**, em 22/04/2016, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1086500** e o código CRC **5B6E326C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3916/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.063451/2015-65**

Assunto: **Procedimento de devolução de canal de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de devolução de canal outorgado para a FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, interessada no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a localidade de São Gonçalo/RJ.

ANÁLISE

2. A consignação do canal 18E, relativo ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, foi concedida ao interessado por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no DOU em 28 de setembro de 2001.

3. Por meio da Petição datada de 10/11/2015 (0832089), a interessada manifesta-se no sentido de restituir o canal em questão.

CONCLUSÃO

4. Diante o exposto, opinamos pelo deferimento do pleito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DEVOLUÇÃO DE CANAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Nota Técnica 3916 (0986168)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 19

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2016, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 29/02/2016, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/02/2016, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 08:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0988168** e o código CRC **2C7A8D10**.

Minutas e Anexos



Assui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Excelentíssimo Senhor
Doutor André Figueiredo
D.D. Ministro de Estado das Comunicações.

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA**, com sede na Rua Santa Alexandrina nº. 336, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº. 03.741.557/0001-42, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vem à presença de Vossa Excelência, por seus representantes legais abaixo assinados (procuração anexa), considerando o seu interesse em implementar mudanças organizacionais e estruturais na sua radiodifusora, apresentar seu pedido de desistência na execução do serviço outorgado pelo Decreto nº 380, de 2001, e requer que sejam tomadas as medidas legais necessárias visando à devolução da frequência ora utilizada, bem como a revogação da concessão.

Rio de Janeiro - RJ, 10 de novembro de 2015.



FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA

LUCIA MADRERA MIRALIS
Procuradora - CPF 402.368.297-86

EDRIZ HENRIQUE BUNDEIRO
Procurador - CPF 868.324.287-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 22

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 23

Peça (003206)

SEI58500:063451/2013-05

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

5º OFÍCIO DE NOTAS

NOTÁRIO

ELIANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: Rua Real Grandeza 193, Lj 1

FILIAL: Rua da Alfandega, 91, Lj. C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

5º OFÍCIO DE NOTAS
SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
Substituta
CPF nº 31.577.1604

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

Livro nº 3865
Fls. nº 182
Ato nº 160

Procuração bastante que faz, **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA**, na forma abaixo:-

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quatorze (2014), aos 27 dias do mês de novembro na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) **CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**, situado(a) na(o) **RUA REAL GRANDEZA Nº 193 - LOJAS I E II - BOTAFOGO**, perante mim, **SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT**, SUBSTITUTA, compareceu o(a) outorgante abaixo qualificado(a), conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o/a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. Outorgante: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.741.577/0001-42, endereço na Rua Santa Alexandrina, 336 - Rio Comprido, cidade do Rio de Janeiro, neste ato, representado pelo **Presidente JOSÉ ROBERTO MARINHO**, brasileiro, casado, separação total de bens, jornalista, portador da C.I. RG nº 3.653.668-8, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 10/02/1995, inscrito no CPF sob nº 374.224.487-68, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro. Outorgados: **NELSON SÁVIOLI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do documento nº 3379118 expedido pelo(a) SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 053.988.008-68, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **HUGO GUIMARÃES BARRETO FILHO**, brasileiro, divorciado, bacharel em filosofia, portador do documento nº 35598533-0 expedido pelo(a) SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 403.170.487-91, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do documento nº 15.873-9 expedido pelo(a) CORECON/RJ, inscrito no CPF sob nº 665.924.297-04, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **LUCIA MADEIRA MORAES**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do documento nº 03191662-0 expedido pelo(a) IFP/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 402.380.247-68, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **CARLOS ANTONIO DIAS CARLETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento nº 081380164 expedido pelo(a) IFP/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 004.901.277-03, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro; **GUSTAVO CAMARA BASTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador do documento nº 90100908-4 de 23.10.1997 expedido pelo(a) CREA/RJ, inscrito no CPF sob nº 006.182.047-41, endereço comercial na cidade do Rio de Janeiro. com poderes de **ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE** para **SEMPRE DOIS OUTORGADOS EM CONJUNTO**, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários, podendo, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, saldos extratos de contas, bem como saque de depósitos recursais em contas de FGTS junto à CEF, celebrar com ditos estabelecimentos contratos de Aplicações financeiras, efetuar operações de HEDQE e SWAP, fazer declaração do Imposto de Renda; celebrar contratos de locação, de artistas; celebrar Contratos e Convênios com instituições privadas e outros, estabelecendo cláusulas e condições, mesmo penais; assinar borderôs para desconto a título de crédito em favor da Outorgante; representar a entidade junto às Instituições Financeiras autorizadas a operar em câmbio e Banco Central do Brasil, podendo assinar Contratos de Câmbio e Termos de Responsabilidade ou, ainda, cópias autenticadas de Autorizações de Banco Central do Brasil, operando como intermediadores dessas operações; receber e dar quitação em faturas e duplicatas; admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições, observando o orçamento aprovado para a instituição; receber citações e intimações judiciais; representar a Outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, requerendo, alegando, assinando e promovendo o que for preciso; assinar correspondências comerciais, bancárias, livros, guias e papéis fiscais, conhecimentos marítimos, aéreos e ferroviários, documentos alfandegários, bem como, representar a Outorgante

5º OFÍCIO DE NOTAS
Luzânia de Souza Eckhardt
Escritório
Rua Real Grandeza, 193 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELLA
Rua do Ourivador, 89, Centro (021) 3233-2600

Autenticado e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2014.
OFÍCIO Nº 103/14 - 41 FET - 065 F. 408-9380 LT - 7407 - 2423 - 4.41.10 - 1.3.B0

NAT-04-5017 - LUDMILLO DE SOUZA NACHADO - ESCRITÓRIO FET
EABR60539-PIB consulte em <https://www3.ijrj.us.br/sitepublico>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e758



junto a Companhia Telefônica local, adquirindo ou cedendo telefones; comprar, alienar bens móveis e/ou mercadorias do ramo de negócio da referida Entidade; representar ainda, a Outorgante junto ao DETRAN/DENATRAN e JARIS, praticando todos os atos determinados pelos referidos Órgãos e permitidos em Lei e que se tornem necessários ao fiel desempenho do presente mandato. **A presente terá validade até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2015.** Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. LEI 6370/12 - 22,2, B R\$ 215.89 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 43.17 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 10.79 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 10.79 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$ 8,63 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 3.79 - Distribuidor R\$ 25,96 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02) R\$ 11.49. Eu, (ass.) SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT, SUBSTITUTA, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, Presidente JOSÉ ROBERTO MARINHO. Eu, (ass.) ELMANO GOMES CARDIM JÚNIOR, TITULAR - Titular, a subscrevo. **Certificada hoje, 27 de novembro de 2014, fielmente, por mim, SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT.** Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. 1,1 R\$ 24,05 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 4.81- FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 1.20 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 1.20 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$ 0.96 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 0.48.

Substituta
OFÍCIO DE NOTAS
 SUZANI DA SILVA GIRON ECKHARDT
 Substituta
 Matr. 94.5917

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EANH 76847 WEZ
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.ju.br/sitepublico>



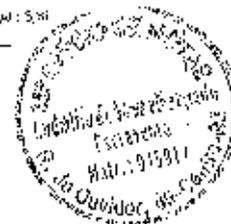
15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente tabela é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, **09 de dezembro de 2014**

FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 10,79 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 10,79 - FUNARPEN(Lei 6281/2012) R\$ 8,63 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 3,79 - Distribuidor R\$ 25,96 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02) R\$ 11,49.

MAT:94-5917 - LUDMILIO DE SOUZA MACHADO - ESCRIVENTE
EARA60216-LFM Consulte em <https://www3.tj.ju.br/sitepublico>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 25

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Documentos anexados

- (i) Ato de Outorga do Ministério das Comunicações;
- (ii) Licença de Funcionamento do Ministério das Comunicações;
- (iii) Certidão negativa de débitos com o FISTEL,
- (iv) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- (v) Certidão de regularidade fiscal - Secretaria de Estado de Fazenda;
- (vi) Certidão negativa de débito de imposto sobre serviços de qualquer natureza- Secretaria Municipal de Fazenda;
- (vii) Certificado de Regularidade do FGTS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 26

Peça nº 0032085

SEI 55500.065451/2013-85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 27

Peça (003206)

SEI 55500.065451/2013-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SERVIÇO JURÍDICO

OR. *142* /SEJUR/DIRMCRJ Rio de Janeiro, *25 de fevereiro* de 2002

REFERÊNCIA: Processo n.º 53.000.003.687/2000

Senhor Diretor,

Encaminhamos, em anexo, cópias do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 2000, que outorgou concessão à Fundação Educativa para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, do Decreto Legislativo que o aprovou (Decreto Legislativo n.º 380, de 2001, publicado no Diário Oficial de 28 de setembro de 2001), e do extrato do respectivo contrato de concessão.

Notificamos, outrossim, a entidade para:

1. Submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato do contrato de concessão (12 de novembro de 2001);
2. Iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga.

Atenciosamente,

Werner Steinert Junior
 Delegado Regional do Ministério das
 Comunicações no Rio de Janeiro
 Intermittente

Imo. Sr.
 Diretor da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA
 Av. Paulo de Frontin, 568, parte, Rio Comprido
 Rio de Janeiro - RJ
 CEP 20261-243



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TARELIÁ
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2002
 FUNDPERJ:0,23 FUNDPERJ:0,23 FUNDPERJ:0,23 FUNDPERJ:0,10 ENCI-IPPOVIZ:0,49 TOTAL:0,23
 MAT:94-6541 - GELSON CLESTÂNIO DA SILVA - FISCAL
 EAWY40002-YKJ Consulte em <https://www3.trf.jus.br/silepublico>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

53000.011496/97-6

IPH - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Publicado na Seção
Diário Oficial de
Cópia Autenticada

19 SET 2000



DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

- I. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.011496/97);
- II. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000151/97);
- III. FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004773/99).
- IV. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.005927/97);
- V. FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO-DIFUSÃO FUTURA, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.003687/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Fls.2. do Decreto de 18 de setembro de 2000

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 30

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

78


Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 380, DE 2001

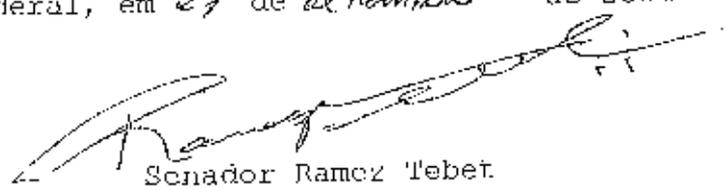
Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001.



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

jbs/pds01-216

Subsecretaria de Expediente
PDS N.º 216 01
Fls. 66



94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



LEI Nº 10.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Denomina "Rede de Comunicação Móvel CDM" a BR-101

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rede de Comunicação Móvel CDM" a BR-101, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 133ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Elaen Paulino

Atos do Congresso Nacional

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2001

Revoga o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 - CN, que criou a comissão congressional dos arcos setoriais firmados em 6 Cidades

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É revogado o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 - CN.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de licença à Rádio Clube da Várzea Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Clube da Várzea Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PARAPOLIS DE MINAS E JUSGIAO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Portaria nº 121, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carapicuíba de Minas e Jusgiao a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carapicuíba de Minas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de licença à Rádio Acadêmia Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 10 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão de "Rádio Acadêmia Ltda.", outorgada originalmente a "Rádio Cultura de Inherita Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ACD - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRACONQUIENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Portaria nº 257, de 7 de junho de 2000, que autoriza a ACD - Associação Comunitária Bracantonense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional DE JARDIM INFUSÃO FUTURA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Educacional de Jardim Infusão Futura para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educacionais, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária (AMAC) de Riópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000, que autoriza a AMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Corvelo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corvelo, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Central de Riópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riópolis, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de licença à Rádio Alameda FM de Pelotas Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 10 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 26 de julho de 1996, a concessão outorgada a Rádio Alameda FM de Pelotas Ltda., outorgada originalmente a "Rede Gaúcha - Zero Duas de Comunicação Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIARÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viarópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Viarópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viarópolis, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a UMAC - UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS DE CORVELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000, que autoriza a UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Corvelo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corvelo, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faz saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

Autoriza concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Int nº 208, de 20 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.705, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.100, de 24 de dezembro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades acima mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

- I. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.011496/97);
- II. FUNDAÇÃO SARA NOSTRA TERRA, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000151/97);
- III. FUNDAÇÃO FERNANDO EDUARDO LEE, na cidade de Itaunja, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004773/99);
- IV. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53000.005927/97);
- V. FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.009687/00).

Parágrafo Único. As concessões aqui outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação da que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3ª andar, Ala Oeste, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6897

Ofício nº 2788/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 12 de Dezembro de

Ao Senhor

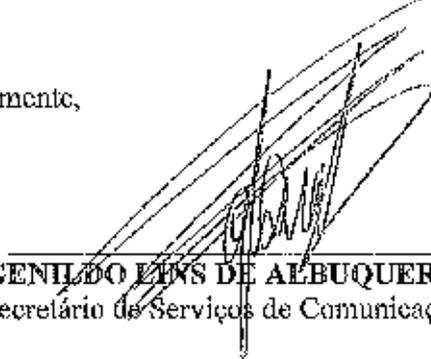
Representante Legal da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA**
Rua Santa Alexandrina, n.º 336 - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Licenciamento - Expedição da licença para funcionamento de estação.**
Referência: Processo nº 53000.062768/2010

Senhor Representante Legal,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a **LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTACÃO**, referente à estação n.º 323691137 do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo/RJ, por meio do canal 18E (dezoito, educativo), classe E, em conformidade com o inciso IX, Art. 8º, Anexo I, do Decreto n.º 5.220, de 30 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. em 1º/10/2004, combinado com o inciso XIII, Art. 114 e o inciso XXVI, Art. 187, da Portaria MC n.º 69, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 18/03/2011, que alterou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



DF1_TV_LJC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 34

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA - CNPJ: 03.741.677/0001-42		Rº DA ENTIDADE 50008867603	
Nº DA ESTAÇÃO 323691137	SERVIÇO Rádiodifusão de Sons e Imagens	MAT. SERV. *****	LATITUDE 22S570200
		LONGITUDE 43W135000	

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO SUMARE S/N	DISTrito *****
BARRIO RIO COMPRIDO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	

FREQUÊNCIA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : NOME FANTASIA : COTA BASE DA TORRE : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO :	494 a 500 MHz 18 F ZYR532 00:00 a 24:00 - Dom. a Seg. ***** 753,00 m RUA DOUTOR NILO PECANHA 110 CENTRO S/n Guapeá	Número Processo : CLASSE :	580000006102002 E
ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO :	RUA SANTA ALEXANDRINA 395 RIO COMPRIDO Rio de Janeiro	LOCALIDADE : UF :	***** RJ
TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE : CÓDIGO :	Hiteclim Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA 276000032	MODELO : POTÊNCIA :	1672K5-DUAL 10,000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE : CÓDIGO :	***** *****	MODELO : POTÊNCIA :	***** ***** kW
ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	IDEAL INDUSTRIA COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA Horizontal SLOT 08 FENDAS 95 graus?	MODELO : GANHO :	16H16JUL 10.08 dBd
ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. RFI, NV :	***** ***** ***** ***** graus?	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO :	75,0 m ***** ***** dBd
		ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	***** m

IMPRESSÃO EM: 07/12/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ	SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
03,741,677/0001-42	03/10/2011	12/11/2016	

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LERTÃO
 Rua do Guaiador, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 3752-8912
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou feição a presente cópia e sua reprodução do original
 que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2011
 FULPERI-R60,20 FULPERI-R60,20 FULPERI-R60,20 FULPERI-R60,20

DTA - GERSON VELEZANO DA SILVA - 94-7541



94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA

CNPJ: 03.741.577/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:06:57 do dia 10/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.deleg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a / pg. 36

10/11/2015 15:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 37



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA
CNPJ: 03.741.577/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:50:42 do dia 23/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2016.
Código de controle da certidão: **A62F.C6A6.230B.11E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 39

Peça (003208)

SEI58500.063451/2013-85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2015/0026007-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 03.741.577/0001-42	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL	FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 19/10/2015 AS 12:48:13 VÁLIDA ATÉ: 16/04/2016</p> <p style="text-align: center;"> (assinatura da autoridade fiscal emitente) Nome: ENI BRAGA DA SILVA Matrícula: 0294709-1</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).</p>	
FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)	

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 40

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária
 Outros Tributos (Via Código de Barras)

Data: 19/10/2015

Nº de controle: 948.735.198.172.07 | Autenticação bancária: 040.085,647

Conta de débito: Agência: 2722 | Conta: 11710-2 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: OTO FRANCISCO TRANCOSO

Código de barras: 85800000000-3 50980359120-4 15101901000-2 01495998656-1

Empresa / Órgão: RJ-SEFAZ/DARJ

Descrição: DARJ

NOSSO NUMERO: 01000014959986

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 19/10/2015

Valor principal: R\$ 50,98

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 50,98

Data de débito: 19/10/2015

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Autenticação

VfvawZP VYeCARQH w@jA9pvm t9wBrsAM f6h1lBCM G?h4Abe0 k#Ssz9XYP IVN5s#XC
 @Zav*Tib @SHJALLF NtNmEwVK FTxkyFN yJ4DnFiX I?Mto7vm sgDFZs3I et857Iaf
 E?wcGJz2 7y4mwWUJ YdwzduKZ 7s?6ELbG dwcS?xLQ bCffG5tB 50510205 05742095

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Aiô Bradesco
 0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[2.bradesco.com.br/infopleg-autenticidade.br/assinatura/camara/leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a](https://infopleg-autenticidade.br/assinatura/camara/leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a)
<https://infopleg-autenticidade.br/assinatura/camara/leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 41

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Fazenda Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-fiscais DARJ - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO RIO DE JANEIRO			(09) DATA VALIDADE 19/10/2015
(01) NOME / RAZÃO SOCIAL (ESTABELECIMENTO PRINCIPAL) FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA			(10) CNPJ/CPF 03.741.577/0001-42
(02) ENDEREÇO RUA SANTA ALEXANDRINA 336, RIO COMPRIDO			(11) NOSSO NÚMERO 1201510190100001495998656
(03) MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	(04) UF RJ	(05) CEP 20281232	(12) Nº DOCUMENTO 149599866
(06) RECEITA Taxas	(07) NATUREZA DA RECEITA Serviços Estaduais Fazendários		(13) VALOR PRINCIPAL 50,98
(08) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ** PAGÁVEL EXCLUSIVAMENTE NO BANCO BRADESCO. ** NÃO RECEBER APÓS 19/10/2015 SEFAZ-RJ - CNPJ nº 42.488.675/0001-52 O Contribuinte é responsável pelas informações contidas neste DARJ e por atualizar seus dados cadastrais junto à			(14) JUROS DE MORA 0,00
			(15) MULTA DE MORA 0,00
(18) AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			(16) MULTA PENAL/FORMAL 0,00
			(17) TOTAL A PAGAR 50,98

Via CONTRIBUINTE

8580000000-3 50980359120-4 15101901000-2 01495998656-1



 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria de Estado de Fazenda Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-fiscais DARJ - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO RIO DE JANEIRO			(09) DATA VALIDADE 19/10/2015
(01) NOME / RAZÃO SOCIAL (ESTABELECIMENTO PRINCIPAL) FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA			(10) CNPJ/CPF 03.741.577/0001-42
(02) ENDEREÇO RUA SANTA ALEXANDRINA 336, RIO COMPRIDO			(11) NOSSO NÚMERO 1201510190100001495998656
(03) MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	(04) UF RJ	(05) CEP 20281232	(12) Nº DOCUMENTO 149599866
(06) RECEITA Taxas	(07) NATUREZA DA RECEITA Serviços Estaduais Fazendários		(13) VALOR PRINCIPAL 50,98
(08) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ** PAGÁVEL EXCLUSIVAMENTE NO BANCO BRADESCO. ** NÃO RECEBER APÓS 19/10/2015 SEFAZ-RJ - CNPJ nº 42.488.675/0001-52 O Contribuinte é responsável pelas informações contidas neste DARJ e por atualizar seus dados cadastrais junto à			(14) JUROS DE MORA 0,00
			(15) MULTA DE MORA 0,00
(18) AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			(16) MULTA PENAL/FORMAL 0,00
			(17) TOTAL A PAGAR 50,98

Via BANCO

8580000000-3 50980359120-4 15101901000-2 01495998656-1



Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 42

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 43

Petição (003206)

SEI58900.063451/2013-85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **2810701705**

Órgão: **F/SUBTF/CIS-3**

Controle: **31606/2015**

— NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO —

FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA

RUA SANTA ALEXANDRINA 336

RIO COMPRIDO RIO DE JANEIRO 20261-232 RJ

— CNPJ/CPF —

03.741.577/0001-42

— INSCRIÇÃO MUNICIPAL —

ANTIGA: *********

NOVA: **0.288.953-6**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897 de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 6 de NOVEMBRO de 2015.

HORA: 14:34

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

Márcia Moraes Arruda
 Fiscal de Rendas
 Matr. 16/267552-6

— OBSERVAÇÕES —

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - F. F. F. F. F.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 45

Peça (003206)

SEI58900.063451/2013-85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Portal Preletores
Portal SMF

ISS

Validação de Certidão

Inscrição Municipal: 0.288.853-0
 Número de Certidão: 2810781/05
 Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA
 Tipo de Certidão: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
 Data de Emissão: 06/11/2016
 Data de Validade: 04/05/2016

Voltar

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 47

Peça (003206)

SEI58900.063451/2013-85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03741577/0001-42**Razão Social:** FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIOFUSAO FUTURA**Endereço:** R SANTA ALEXANDRINA 336 PARTE / RIO COMPRIDO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20261-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2015 a 26/11/2015**Certificação Número:** 2015102805344588504478

Informação obtida em 10/11/2015, às 14:22:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.sigef.caixa.gov.br/empres/Crf/Crf/Fgs00%5Bempres%5B papel.asp?VARPcs... 10/11/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 49

Peça (003208)

SEI58900.063451/2013-85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.063451/2015-65
Interessado:	Fundação Educativa de Radiodifusão Futura
Setor:	CGEC - Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	03.741.557/0001-42
Serviço:	Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	50009867503
UF:	RJ
Localidade:	São Gonçalo
Tipo:	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
Número do Tipo:	628
Documentos Restritos:	Não se aplica

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 50

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**,
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e
Consignações da União, em 05/07/2018, às 08:58, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3125582 e o código CRC **496C04A2**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 3125582



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, (X) Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) VISTA ELETRÔNICA; ou

() VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar _____

Processo nº 53900.063451/2015-65

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Televisão Digital / () Rádio/TV Comercial / () RTV Digital / (X) RTV

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA

CNPJ nº: 03.741.577/0001-42

Interessado(a): RODOLFO MACHADO MOURA

CPF/MF: 636.175.011-68 RG nº 1.497.955 SSP/DF Fone: (61) 3703.5558 / 3879.5003

E-mail: RODOLFOMMOURA@GMAIL.COM Endereço: SHIS QI 5 BLOCO 'F' SALA 332

CEP: 71.615-560 Município: BRASÍLIA UF: DF

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA – DF, 10 DE JULHO DE 2017.

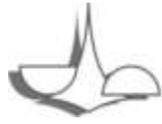
Município/dia/mês/ano

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA INEZ JOFFILY FRANÇA,
D.D. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL**

Ref.: Processo nº 53900.063451/2015-65 (Cancelamento de Outorga)

RODOLFO MACHADO MOURA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, com endereço indicado no rodapé, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, requerer cópia integral do processo nº 53900.063451/2015-65 em atenção ao artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994¹, aproveitando para encaminhar o competente requerimento padronizado de cópia disponível no *site* do próprio Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 10 de julho de 2017.

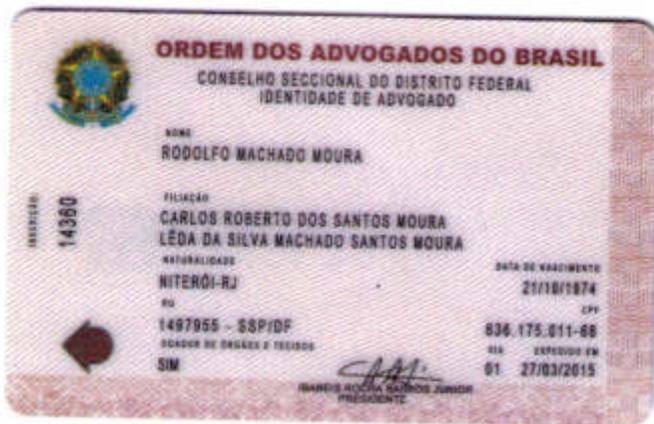
RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

¹ “Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos”.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 3

Peça (202407)

SEI 61250.04056/2017-51

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Data de Envio:

10/07/2017 16:24:30

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

rodolfommoura@gmail.com

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.040568/2017-31

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> 01250.040568/2017-31 / pg. 4

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Data de Envio:

10/07/2017 16:29:51

De:

MCTIC/DEAA_GAB (SEI-MC) <deaa_gab.sei@mctic.gov.br>

Para:

rubens.reis@mctic.gov.br
jordana.azeredo@mctic.gov.br

Assunto:

vista Eletrônica/cópia (processo nº (53900.06345/2015-65)

Mensagem:

Prezados

Solicitamos verificar a possibilidade de conceder vista eletrônica/cópia ao interessado, conforme requerimento em anexo.

Prazo para retorno desta informação até:12/07/2017.

Att.

GDCEF

Anexos:

Peticao_2024902_REQUERIMENTO__FUNDACAO_EDUCATIVA_DE_RADIOFUSAO_FUTURA___53900.063451_2015_65___10.07.2017_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:	Vista Eletrônica
Número do Processo:	53900.063451/2015-65
Tema:	Radiodifusão Educativa

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes à apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes à retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes à geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo:	RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA		
CPF:	092.421.388-43	RG/Órgão Expedidor:	17.439.701-X SSP/SP
Vínculo:	Advogado		

Documentos a serem anexados a esta petição, conforme o caso.

- a) **Se procurador**, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) **Se advogado**, carteira de inscrição na OAB; e
- c) **Se integrante do quadro diretivo**, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc.), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA
CNPJ:	03.741.577/0001-42
Observação:	Favor disponibilizar no e-mail: RITAFARIAS@EMCPROJETOS.COM.BR .

São Paulo, 20 de julho de 2017.

Local e data

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 1

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

132817

NOME
 RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

FILIAÇÃO
 JOSÉ DE FARIAS IRMÃO
 MARIA GOMES PESSOA

NACIONALIDADE
 SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
 19/05/1968

RG
 17.438.701-X - SSPSP

CNPJ
 082.421.388-43

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
 SIM

VIA EXPEDIÇÃO EM
 01 24/06/2009

L. P. M. S.
 LUIZ FLÁVIO SOARES DO CARMO
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02768265

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR


OBSERVAÇÕES





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 2

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Data de Envio:

24/07/2017 15:10:21

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

RITAFARIAS@EMCPROJETOS.COM.BR

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 53900.063451/2015-65

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Data de Envio:

24/07/2017 15:30:16

De:

MCTIC/DEAA_GAB (SEI-MC) <deaa_gab.sei@mctic.gov.br>

Para:

rubens.reis@mctic.gov.br
jordana.azeredo@mctic.gov.br

Assunto:

vista eletronica (53900.063451/2015 - 65)

Mensagem:

Prezadas

Solicitamos verificar a possibilidade de conceder vista eletrônica ao interessado, conforme requerimento em anexo.

Prazo para retorno desta informação até: 26/07/2017.

Att.
GAB/DEAA

Anexos:

Peticao_2060299_PEDIDO_DE_COPIA_MCTIC___Proc_53900.063451_2015_65_FUNDACAO_EDUCATIVA_DE_RADIOFUSAO_FUTURA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 31 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 31/07/2017, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2086067** e o código CRC **D25A15F6**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 2086067



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Papeleta de Providências SEI/AD 2086067

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 1

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Brasília, 24 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/comarca/leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Exposição de Motivos Nº 1094/2017 - MCTIC (2532214)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 2

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF



Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

1040/2017	53000.005244/2012-97	Canal 294E
1041/2017	53000.006483/2012-64	Canal 32E
1042/2017	53000.059079/2011-11	Canal 258E
1052/2017	53000.057831/2011-81	Canal 286E
1053/2017	53000.059431/2011-18	canal 217E
1054/2017	53000.007973/2012-88	canal 292E
1055/2017	53000.059718/2011-30	canal 300E
1056/2017	53000.059022/2011-11	canal 204E
1057/2017	53000.058765/2011-66	canal 212E
17	53000.006767/2012-51	canal 291E



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> 451/2015-65 / pg. 3

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

1060/2017	53000.059021/2011-69	canal 291E
1061/2017	53000.005325/2012-97	canal 44E
1065/2017	53000.059679/2011-71	canal 49E
1067/2017	53000.009001/2012-28	canal 293E
1073/2017	53000.003556/2012-66	canal 226E
1075/2017	53000.057408/2011-81	canal 242E
1076/2017	53000.067147/2011-15	canal 297E
1077/2017	53000.058587/2011-73	canal 291E
1078/2017	53000.067009/2011-28	canal 230E
1080/2017	53000.060071/2011-99	canal 32E
1081/2017	53000.059414/2011-72	canal 300E
1082/2017	53000.004356/2012-21	canal 29E
1094/2017	53900.063451/2015-65	canal 18E
1095/2017	53000.008854/2012-42	canal 290E
1096/2017	53100.000347/2004-22	Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente
1097/2017	53000.006751/2002-76	Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
 Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a/53900.063451/2015-65> / pg. 4

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria N° 1.317/2017**, em 26/10/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2331638** e o código CRC **BE80DC0D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2331638

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO**

DESPACHO

Processo nº: 53900.063451/2015-65
Referência: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/11/2017, às 12:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2374977** e o código CRC **A5240810**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 2374977



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Ilustríssimo Senhor
William Ivo Koshevnikoff Zambelli
 Coordenador-Geral de Televisão Digital

Referência: Processo nº 5900.063.451/2015-65 e
 Ofício nº 28712/2017/SEI-MCTIC

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA**, com sede na Rua Santa Alexandrina nº. 336, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº. 03.741.577/0001-42, vem à presença de Vossa Senhoria, em razão do conteúdo do Ofício nº 28712/2017/SEI-MCTIC e da Nota Técnica nº 28591/2017/SEI-MCTIC, informar o que segue:

1. Conforme o Ofício e a Nota Técnica supramencionados, faz-se necessária a celebração de primeiro termo aditivo ao contrato de concessão do canal analógico, decorrente da consignação de canal digital para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de SÃO GONÇALO/RJ.
2. Ocorre que, em 10/11/2015, esta fundação protocolou junto ao Ministério das Comunicações um pedido de desistência na execução do serviço outorgado pelo Decreto nº 380 de 2001 - radiodifusão educativa de sons e imagens na



cidade de São Gonçalo, Rio de Janeiro, gerando o Processo nº 5900.063.451/2015-65.

3. Em 10.05.2016 entrou em vigor a Portaria Nº 1.777, que extinguiu, por meio do Ministro de Estado das Comunicações, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
4. Em 26/07/2016 recebemos a Nota nº 220/2016/CONJUR/CGCE da Advocacia Geral da União, Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, autorizando o desligamento dos equipamentos (estações analógica e digital) antes da conclusão do processo de desistência da outorga e após o termo final do contrato, a partir de 29 de setembro de 2016. Desta forma, de acordo com comunicado enviado, a outorga de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens desta fundação encerrou-se no dia 02/10/2016, concluindo nossas obrigações como radiodifusora junto a este Ministério.
5. Neste cenário, portanto, faz-se despropositada a celebração do aludido aditivo, em razão da inexistência de execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro - RJ, 04 de janeiro de 2018.



FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA
Patrícia Coutinho de Oliveira Sales de Andrade





A/c Sr. William Ivo Koshevnikoff Zambelli

Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Comunicações

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Televisão Digital
Coordenação Geral

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
70.044-900 Brasília / DF



Patrícia Salu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> SEI 01250.003602/2018-77 / pg. 4

Carta Referente ao Ofício N° 26712/2017 (2593767)

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão

Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Interessado: Fundacao Educativa de Radiodifusao Futura

Assunto: Sobrestamento

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

1. Tendo em vista o procedimento de devolução de canal outorgado à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, interessada no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ, o processo em questão deverá ser sobrestado a fim de aguardar a deliberação da Presidência da República e a publicação do Decreto Presidencial no Diário Oficial da União.

2. Após a publicação do Decreto Presidencial no DOU, favor retornar os autos ao COLEC_POS para o prosseguimento das análises.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 09/04/2018, às 19:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Despacho SEI/RE_T/EM - 2005062

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 1

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2665862** e o código CRC **CC0449B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 2665862



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Despacho SEI RE_TEMA 2665862

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 2

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Joao Paulo Soares Coelho

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em: quinta-feira, 12 de abril de 2018 16:39
Para: Joao Paulo Soares Coelho
Cc: Jose Cruz Filho
Assunto: RES: RES: PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.
Anexos: TVE Futura São Gonçalo-RJ (SRD Dívida).pdf; Futura - GTVD (canal 18E para 19E).pdf
Prioridade: Alta

Prezado João Paulo,

1. Em referência ao processo **53900.063451/2015-65**, que versa sobre a extinção, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, mediante utilização do canal 18E na localidade de São Gonçalo/RJ, verificou-se que o referido canal foi incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, em conformidade com o [Decreto nº 5.820, de 29/06/2006](#), e consignado à Fundação pela Portaria MC nº 542, de 23/04/2012, com o canal 19E.

2. Nesse contexto, tem-se a necessidade de esclarecimento adicional a respeito de qual canal deve ser considerado para devolução, se o canal de transmissão de sinais analógicos originalmente concedido, ou já será o canal para transmissão do sinal digital. Ressalvando o entendimento, s.m.j., que em qualquer situação há a necessidade da revogação da Portaria MC nº 542, de 23/04/2012, previamente ao ato do Presidente da República.

3. Além desse aspecto, destaca-se que o Parecer nº 292/2016/SEI-MC, de 22/04/2016, registra as seguintes recomendações em seus itens 17 e 18 transcritos a seguir:

“17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.”

4. A EM nº 01094/2017 MCTIC, de 24/10/2017, não está acompanhada de Minuta de Decreto, e com o esclarecimento a ser prestado pelo MCTIC a respeito do canal a ser devolvido, se o analógico ou o digital,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

tem-se a inteligência que a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 deverá sofrer alteração em sua redação para que possa se transformar em Minuta de Decreto a ser enviada pelo MCTIC.

5. Constatou-se, em consulta ao SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão (<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>), que a Fundação está registrada com a “Situação: Atenção: **Entidade devedora (Não bloqueada)**”, portando havendo a necessidade de confirmação da sua regularidade fiscal e atualização do registro no campo específico do SRD.

Atenciosamente,

Eugênio Cesar Almeida Felippetto

Assessor Técnico da Subchefia Adjunta de Políticas de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Fones: (61) 3411-3855 / 3852

De: Joao Paulo Soares Coelho
09:50

Enviada em: quinta-feira, 12 de abril de 2018

Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto

Assunto: RES: RES: PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.
Prioridade: Alta

Prezado Felippetto,

Bom dia.

Considerando a resposta do MCTIC, solicito a gentileza da concessão de **prioridade à análise** meritória da EM 1094/2017 para que possamos concluir a análise do processo 53900.063451/2015-65.

Grato.

Respeitosamente,



João Paulo Soares Coelho

Assessor Jurídico

Subchefia-Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Sala 103

70150-900 | Brasília - DF

Tel.: + 55 (61) 3411-2053

Joao.Coelho@presidencia.gov.br

De: Julio Cesar Ferreira Pereira [<mailto:julio.pereira@mctic.gov.br>]

10:06

Para: Joao Paulo Soares Coelho

Enviada em: quarta-feira, 11 de abril de 2018

Assunto: Re: RES: PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

Ilustríssimo Dr. João Paulo Soares Coelho,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, formulada por intermédio da inclusa mensagem eletrônica, esclareço, de forma sucinta, sem embargo do oferecimento de detalhamentos outros que se fizerem necessários, que a edição de ato declaratório de **extinção de outorga de serviço de radiodifusão se mostra absolutamente necessária**, a nosso juízo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, para a inequívoca certificação do encerramento da execução do serviço e de sua correspondente motivação, afastando, destarte, toda e qualquer possibilidade de postulações e questionamentos futuros.



O simples fato do exaurimento ordinário do prazo de outorga, não traduz, de plano, a conclusão de sua extinção. De fato, como consabido, não raro verificamos a manutenção da execução de serviço de radiodifusão perdurando no tempo, em caráter precário, nos termos da norma de regência, mesmo após o exaurimento do lapso temporal da outorga, durante o exame do respectivo pedido de renovação.

Neste sentido, a declaração de extinção da outorga e a sua motivação se mostram necessárias para os devidos registros na pasta cadastral da entidade, possibilitando, *inter alia*, a devolução do canal ao Plano Nacional de Outorgas, evitando, inclusive, a cobrança indevida da taxa e contribuição inerentes à execução do serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Consultoria Jurídica em execução junto ao MCTIC

De: "Joao Paulo Soares Coelho" <joao.coelho@presidencia.gov.br>
<julio.pereira@mctic.gov.br>
<ana.laferte@presidencia.gov.br>
Para: "julio pereira"
Cc: "Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho"
Enviadas: Sexta-feira, 6 de abril de 2018 11:31:39
Assunto: RES: PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65 - PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC - Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

Prezado Dr. Júlio,

Bom dia.

Assim que tiver uma conclusão, peço a gentileza de que entre em contato conosco.

Além deste e-mail, fico à disposição pelo telefone 3411-2902.

Obrigado desde já.

Atenciosamente,



João Paulo Soares Coelho
Assessor Jurídico
Subchefia-Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Sala 103
70150-900 | Brasília - DF
Tel.: + 55 (61) 3411-2053
Joao.Coelho@presidencia.gov.br

De: Joao Paulo Soares Coelho
16:14
Enviada em: quinta-feira, 5 de abril de 2018
Para: 'julio.pereira@mctic.gov.br'
Cc: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho; Eugenio Cesar Almeida Felippetto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

E-mail Casa Civil (2358658)

Prezado Dr. Júlio,

Boa tarde.

Considerando o entendimento telefônico há pouco realizado, solicito a manifestação formal desta CONJUR MCTIC acerca da necessidade de decreto presidencial para declaração de extinção da outorga a que se refere o **Parecer nº 292/2016 , de 22 de abril de 2016**, e, em suma, a **Exposição de Motivos nº EM nº 01094/2017 MCTIC, de 08 de novembro de 2017**

A presente consulta decorre do fato de que, na fundamentação do parecer jurídico citado, haver a menção de que o advento **do termo contratual ocorreria em 28 de setembro de 2016**.

Ou seja, se esta informação estiver correta, a outorga já estará extinta, situação que, se configurada, afastaria, em princípio, a necessidade de despacho presidencial, s.m.j.

Contudo, dado que a Exposição de Motivos veio a esta Casa Civil até posteriormente à referida data da suposta expiração do contrato, é necessário que estejamos completamente informados sobre o status jurídico do caso a fim de saber como proceder mais adequadamente, com a ciência e a participação da pasta ministerial remetente da proposta de ato.

Por isso, desde já, agradecemos a pronta resposta.

Atenciosamente,



João Paulo Soares Coelho
Assessor Jurídico
Subchefia-Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Sala 103
70150-900 | Brasília - DF
Tel.: + 55 (61) 3411-2053
Joao.Coelho@presidencia.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO-DIFUSÃO FUTURA**

CNPJ: **03.741.577/0001-42**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:27 do dia 09/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Pós-Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão

Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 10612/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.063451/2015-65**

Assunto: **Devolução de Outorga - Diligências Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pedido de devolução da outorga conferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ, por meio do canal analógico 18E e par digital 19.

ANÁLISE

2. Em novembro de 2015, a entidade interessada solicitou a devolução da outorga em comento, em razão da desistência na execução do serviço, tendo a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, opinado pelo deferimento, além da ratificação do feito pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer nº 292/2016/SEI-MC (1086500).

3. Por se tratar de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, outorgado por Decreto Presidencial, a Conjur opinou pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público, além de sugerir a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica supramencionada, para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

4. Apesar da informação do parágrafo anterior, foi publicada em 10/05/2016, no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.777, de 10 de maio de 2016. Por este motivo, fez-se necessário tornar sem efeito esta Portaria publicada, o que se deu por meio da Portaria nº 2.160-SEI, de 28 de junho de 2017 (2017520), e encaminhar a minuta do Decreto do Presidente da República, por meio da Exposição de Motivos, para declarar a referida extinção da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade supracitada, conforme se depreende da **Exposição de Motivos nº 490/2016/SEI-MC**, assinada pelo Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em 28/06/2017 (1134084).

5. No entanto, conforme se verifica no Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC, de 26/10/2017 (2374754), foi encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, a Exposição de Motivos nº 01094/2017 MCTIC, de 24/10/2017 (2332214), desacompanhada do Anexo à Exposição de Motivos, bem como da Minuta do Decreto Presidencial a extinguir a outorga, razão pela qual, a Casa Civil, mediante e-mail anexo (2958696), fez as seguintes considerações:

1. Em referência ao processo 53900.063451/2015-65, que versa sobre a extinção, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, mediante utilização do canal 18E na localidade de São Gonçalo/RJ, verificou-se que o referido canal foi incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, em conformidade com o Decreto nº 5.820, de 29/06/2006, e consignado à Fundação pela Portaria MC nº 542, de 23/04/2012, com o canal 19E.

2. Nesse contexto, tem-se a necessidade de esclarecimento adicional a respeito de qual canal deve ser considerado para devolução, se o canal de transmissão de sinais analógicos originalmente concedido, ou já será o canal para transmissão do sinal digital. Ressalvando o entendimento, s.m.j., que em qualquer situação há a necessidade da revogação da Portaria MC nº 542, de 23/04/2012, previamente ao ato do Presidente da República.

3. Além desse aspecto, destaca-se que o Parecer nº 292/2016/SEI-MC, de 22/04/2016, registra as seguintes recomendações em seus itens 17 e 18 transcritos a seguir:

17. *Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.*

18. *Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.*

4. A EM nº 01094/2017 MCTIC, de 24/10/2017, não está acompanhada de Minuta de Decreto, e com o esclarecimento a ser prestado pelo MCTIC a respeito do canal a ser devolvido, se o analógico ou o digital, tem-se a inteligência que a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 deverá sofrer alteração em sua redação para que possa se transformar em Minuta de Decreto a ser enviada pelo MCTIC.

5. Constatou-se, em consulta ao SRD - Sistema de Controle de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Rádiodifusão
(<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>), que a Fundação está registrada com a "Situação: Atenção: **Entidade devedora** (Não bloqueada)", portando havendo a necessidade de confirmação da sua regularidade fiscal e atualização do registro no campo específico do SRD.

6. Dessa forma, em atenção às considerações acima, informa-se o seguinte:

- Em relação ao questionamento de qual canal deve ser considerado para devolução, se o canal de transmissão de sinais analógicos originalmente concedido, ou já será o canal para transmissão do sinal digital, informa-se que a devolução em questão se refere à outorga do Serviço de Rádiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, o que implicará, como consectário lógico, na extinção da consignação do canal digital relacionado, uma vez que se trata apenas de tecnologias diversas (analógico/digital).
- Sobre a necessidade de revogação da Portaria MC nº 542, de 23/04/2012, que consignou à interessada o canal 19 digital, previamente ao ato do Presidente da República, entende-se não ser necessário, uma vez que extinta a outorga, extinta estará a consignação do canal à entidade, com a consequente devolução ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.
- Em relação à minuta do Decreto Presidencial enviado junto à Exposição de Motivos, conforme explicado anteriormente, em que pese a Exposição de Motivos nº 490/2016/SEI-MC ter sido devidamente assinada pelo Sr. Ministro Gilberto Kassab em 28/06/2017, fora encaminhada Exposição de Motivos diversa, razão pela qual, encaminha-se os novos atos devidamente atualizados.
- Por fim, quanto à constatação de que a Fundação está registrada no SRD com a "Situação: Atenção: **Entidade devedora** (Não bloqueada)", informa-se que em consulta no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC, no dia 09/05/2018 (2960086), verificou-se a existência de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados, sendo, por isso, acostada aos autos, a certidão Positiva com efeito de Negativa. Assim, conforme Parecer Jurídico acima citado, "a extinção da presente outorga não exige a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência".

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial atualizados que segue ao final desta Nota Técnica, para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e após sejam os autos encaminhados ao Sr. Ministro, em prosseguimento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Rádiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/06/2018, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Rádiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/06/2018, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Rádiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/06/2018, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Rádiodifusão**, em 28/06/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2958727** e o código CRC **7DB066D8**.

Minutas e Anexos



MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Nota Técnica 10012 (2958727)

SEI 93900.003451/2015-65 / pg. 10

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal analógico 18E - par digital 19, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº __/MC, DE __ DE ____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para extinção da concessão de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de extinção da outorga da concessão.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual
Não se aplica.

Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

cia, da outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.
ferimento do pedido e devolução do canal ao Plano Básico.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Extingue a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado em 28 de setembro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, por exaurimento dos seus efeitos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 2958727



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 12

Nº da Técnica 10012 (2958727)

SEI 53900.063451/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
 COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
 2027-6535/6196

NOTA n. 00569/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.063451/2015-65

INTERESSADOS: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. A SERAD, por meio da Nota técnica nº 10612/2018/SEI-MCTIC (sei 2958727), remeteu os autos para esta CONJUR, *com a minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial atualizados que segue ao final desta Nota Técnica, para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo.*

2. A hipótese é de pedido de devolução da outorga outrora conferida à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em São Gonçalo/RJ.

3. O pedido já havia sido analisado pela então Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica (hoje SERAD), por meio da Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, que concluiu pelo deferimento, após o que foi submetido para esta Consultoria Jurídica – Conjur que, por sua vez, exarou o Parecer nº 292/2016/SEI-MC ([1086500](#)), cuja conclusão foi a seguinte:

[...]

16. Nesses termos, opina-se pela **viabilidade jurídica da extinção da outorga**, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

17. Ademais, sugere-se a **retificação da minuta** de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

4. O processo retornou da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, com as seguintes diligências:

4. A EM nº 01094/2017 MCTIC, de 24/10/2017, não está acompanhada de Minuta de Decreto, e com o esclarecimento a ser prestado pelo MCTIC a respeito do canal a ser devolvido, se o analógico ou o digital, tem-se a inteligência que a minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 deverá sofrer alteração em sua redação para que possa se transformar em Minuta de Decreto a ser enviada pelo MCTIC.

5. Constatou-se, em consulta ao SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão (<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>), que a Fundação está registrada com a “Situação: Atenção: **Entidade devedora** (Não bloqueada)”, portando havendo a



necessidade de confirmação da sua regularidade fiscal e atualização do registro no campo específico do SRD.

5. Entretanto, observa-se que o processo já possui manifestação conclusiva dessa unidade consultiva, e que a SERAD demonstra o atender as recomendações vazadas no Parecer 292/2016 (sei 1086500), além de esclarecer as questões levantadas pela SAJ (questões não jurídicas), revelando-se, pois, desnecessária nova manifestação, a teor do que dispõe os enunciados 5 e 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União^[1].

6. Destarte, sugere-se retorno do processo para SERAD, a fim de adotar providências ulteriores.

À consideração superior.

Brasília, 03 de julho de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900063451201565 e da chave de acesso 579a6c54

Notas

- ¹ *BPC nº 1* Enunciado: *As manifestações consultivas devem dar-se principalmente sob a forma de Parecer, reservando-se a Nota para hipóteses caracterizadas por análise de questão jurídica repetida ou de resolução simplificada, salvo as situações em que a utilização de Parecer decorra de observância de previsão normativa específica. BCP nº 5* Enunciado: *Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.*

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 146896343 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 03-07-2018 14:25. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
 COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00958/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA

ASSUNTO: Radiodifusão. Extinção, a pedido, de permissão outorgada para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

1. Aprovo a **NOTA Nº 00569/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 03 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900063451201565 e da chave de acesso 579a6c54

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 146963279 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 03-07-2018 15:41. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/146963279

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 15

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 03/07/2018, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3119020** e o código CRC **74F2E63E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 3119020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.mcti.gov.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Referência: Nota 569/2018 (3118843)

Interessado: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura

Assunto: Devolução de Outorga - Diligências Casa Civil.

De ordem da Sra. Diretora, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 04/07/2018, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3119735** e o código CRC **02FC0BD7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 3119735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Despacho-CDCEI_TEMP-3119735

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 17

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Referência: Nota Técnica 10612 (2958727) e Nota 569/2018 (3118843)

Interessado: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura

Assunto: Cancelamento de Outorga

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando o exposto nas Notas em referência, encaminha-se os autos, com vistas à assinatura da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial atualizados (3736037), para que seja retornado à Casa Civil.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/01/2019, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/01/2019, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3120724** e o código CRC **7EB55B1A**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 3120724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 18

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DECRETO PRESIDENCIAL**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão outorgada para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal analógico 18E - par digital 19.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para extinção da concessão de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de extinção da outorga da concessão.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA



estratégia e prazo para implementação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> 53900.063451/2015-65 / pg. 19

Minuta de Decreto de Devolução de Outorga (5796037)

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Extingue a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço de radiodifusão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> 0000063451/2015-65 / pg. 20

Minuta de Decreto de Devolução de Outorga (3790037)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 20

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por exaurimento dos seus efeitos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/01/2019, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3736037** e o código CRC **6C84D6E9**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

De ordem superior e tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial retorna-se os Autos para ratificação do Despacho Interno CGEC (3120724).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/01/2019, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3808028** e o código CRC **8A1C220C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 3808028



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 22

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC



53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)



53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)



53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 - Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 - Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 - Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 - Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 - Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 - Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 - Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 - Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 - Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 - Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 - Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 - Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 - Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 - Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 - Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 - Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 - Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 - Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 - Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 - Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 - Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 - Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 - Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 - Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 - Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 - Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 - Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 - Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 - Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 - Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 - Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)



53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018



53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018



53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018



53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC



53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC



53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)



53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)

53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)

53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)

53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)

53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)

53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)

53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)

53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)

53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)

53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)

53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)

3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)

53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)

53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)

53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)

53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)

53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)

53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)

53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)

53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

53900.029293/2014-33 Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)

53000.065857/2011-01 Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)

53900.024997/2014-10 Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)



53000.030007/2005-35 Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00 Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84 Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93 Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72 Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11 Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95 Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91 Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98 Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13 Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38 Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18 Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77 Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11 Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18 Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52 Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31 Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34 Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91 Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)



53000.071797/2013-19 Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)

53900.045557/2016-68 Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)

53900.017337/2015-63 Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)

53900.017347/2015-07 Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)

53900.034487/2015-31 Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)

53000.057937/2012-65 Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)

53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)

53000.041397/2012-06 Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)

53000.058147/2011-16 Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)

53900.035797/2015-73 Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)

53900.050617/2015-83 Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)

53900.045447/2015-15 Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)

53900.050637/2015-54 Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)

53900.008677/2015-01 Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)

53000.003257/2014-93 Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)

53900.026027/2014-59 Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)

53900.017937/2015-21 Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)

53000.069977/2013-31 Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)

53000.007107/2013-78 Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)

53900.039587/2015-54 Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)

53900.004157/2014-31 Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)

53000.018567/2013-21 Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)

53000.045037/2013-56 Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)

53900.007957/2014-11 Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)



53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)

53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)

53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)

53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)

53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)

53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)

53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)

53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)

53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)

53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)

53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)

53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)

53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)

53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)

53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)

53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)

53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)

53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)

53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)

53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)

53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)

53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)



53000.039997/2012-04 Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16 Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74 Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52 Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05 Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68 Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32 Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48 Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40 Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66 Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28 Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01 Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13 Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12 Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86 Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18 Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11 Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68 Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21 Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04 Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90 Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37 Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51 Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37 Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)



53900.017267/2015-43 Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)

53000.020797/2013-51 Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)

53900.017067/2015-91 Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)

53000.007057/2013-29 Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)

53900.042147/2015-84 Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)

53000.058137/2011-81 Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)

53000.049727/2012-01 Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)

53900.021997/2014-68 Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)

53900.008337/2014-91 Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)

53000.017857/2013-58 Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)

53000.049117/2012-08 Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)

53000.006807/2013-45 Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)

53000.017967/2013-10 Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)

53900.009247/2014-18 Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)

53000.070507/2013-10 Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)

53000.029227/2012-45 Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)

53000.041817/2011-65 Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)

53000.000127/2013-18 Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)

53000.019647/2013-02 Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)

53900.017747/2014-23 Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)

53000.068877/2013-97 Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)

53000.000307/2014-81 Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)

53000.061497/2013-21 Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)

53000.062557/2013-23 Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)



53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)



53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)



53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)



53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)



53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)



53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)



53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)



53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)



53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)



53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)



53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53000.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)



Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC



53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)



53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)



53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 - Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 - Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 - Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 - Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 - Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 - Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 - Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 - Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 - Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 - Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 - Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 - Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 - Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 - Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 - Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 - Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 - Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 - Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 - Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 - Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 - Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 - Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 - Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 - Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 - Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 - Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 - Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 - Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 - Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 - Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 - Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)



53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018



53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018



53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018



53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC



53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC



53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)



53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)

53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)

53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)

53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)

53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)

53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)

53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)

53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)

53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)

53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)

53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)

3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)

53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)

53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)

53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)

53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)

53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)

53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)

53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)

53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

53900.029293/2014-33 Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)

53000.065857/2011-01 Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)

53900.024997/2014-10 Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)



53000.030007/2005-35 Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00 Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84 Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93 Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72 Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11 Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95 Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91 Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98 Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13 Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38 Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18 Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77 Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11 Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18 Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52 Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31 Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34 Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91 Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)



53000.071797/2013-19 Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)

53900.045557/2016-68 Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)

53900.017337/2015-63 Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)

53900.017347/2015-07 Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)

53900.034487/2015-31 Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)

53000.057937/2012-65 Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)

53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)

53000.041397/2012-06 Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)

53000.058147/2011-16 Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)

53900.035797/2015-73 Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)

53900.050617/2015-83 Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)

53900.045447/2015-15 Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)

53900.050637/2015-54 Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)

53900.008677/2015-01 Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)

53000.003257/2014-93 Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)

53900.026027/2014-59 Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)

53900.017937/2015-21 Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)

53000.069977/2013-31 Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)

53000.007107/2013-78 Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)

53900.039587/2015-54 Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)

53900.004157/2014-31 Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)

53000.018567/2013-21 Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)

53000.045037/2013-56 Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)

53900.007957/2014-11 Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)



53900.047997/2015-79 Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)

53900.008967/2014-66 Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)

53900.048797/2015-33 Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)

53900.049257/2015-77 Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)

53900.009307/2014-01 Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)

53900.055547/2015-50 Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)

53000.050217/2012-79 Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)

53000.065557/2013-85 Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)

53000.068677/2013-34 Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)

53900.000757/2014-21 Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)

53000.015797/2013-39 Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)

53000.031927/2012-08 Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)

53000.034057/2003-20 Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)

53000.056247/2011-16 Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)

53000.005567/2013-61 Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)

53000.021797/2014-59 Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)

53000.015837/2013-42 Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)

53000.003387/2012-64 Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)

53000.043077/2012-82 Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)

53000.041617/2013-74 Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)

53000.058587/2011-73 Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51 Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)

53000.057527/2011-33 Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)



53000.039997/2012-04 Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16 Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74 Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52 Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05 Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68 Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32 Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48 Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40 Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66 Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28 Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01 Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13 Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12 Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86 Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18 Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11 Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68 Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21 Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04 Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90 Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37 Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51 Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37 Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

53900.017267/2015-43 Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)

53000.020797/2013-51 Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)

53900.017067/2015-91 Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)

53000.007057/2013-29 Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)

53900.042147/2015-84 Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)

53000.058137/2011-81 Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)

53000.049727/2012-01 Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)

53900.021997/2014-68 Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)

53900.008337/2014-91 Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)

53000.017857/2013-58 Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)

53000.049117/2012-08 Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)

53000.006807/2013-45 Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)

53000.017967/2013-10 Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)

53900.009247/2014-18 Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)

53000.070507/2013-10 Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)

53000.029227/2012-45 Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)

53000.041817/2011-65 Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)

53000.000127/2013-18 Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)

53000.019647/2013-02 Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)

53900.017747/2014-23 Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)

53000.068877/2013-97 Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)

53000.000307/2014-81 Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)

53000.061497/2013-21 Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)

53000.062557/2013-23 Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)



53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)



53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)



53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)



53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)



53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)



53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)



53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)



53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)



53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)



53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)



53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53000.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)



Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Interessado: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no processo em referência, que extingue, a pedido, a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal analógico 18E - par digital 19, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, devidamente atualizada, para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 19/07/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/07/2019, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4425950** e o código CRC **0E4FB8DF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 79

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 4425950

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a/> / pg. 80

Despacho CCEC_TEMP 4425950

SEI 53900.063451/2015-65

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DECRETO PRESIDENCIAL**

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal analógico 18E - par digital 19.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292 / 2016 / SEI-MC.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO nº , DE DE DE 2019.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 81

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Extingue a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por exaurimento dos seus efeitos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para extinção da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Objetivos que se pretende alcançar:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 82

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de extinção da outorga da concessão.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Copias de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 83

ata da Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (4425586)

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 19/07/2019, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/07/2019, às 19:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4425980** e o código CRC **61CD989C**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Interessado: Fundacao Educativa de Radiodifusao Futura

Assunto: Extinção de outorga

Trata-se de minuta de decreto, bem como exposição de motivos, que visa a extinguir a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 10612/2018/SEI-MCTIC (2958727) e DO Parecer Jurídico nº 292 / 2016 / SEI-MC, manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4624943** e o código CRC **DE859BB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 4624943



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 85

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Referência: Despacho SEXEC_RADIO (4624943)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA

Assunto: Ratificação de ato. Encaminhamento de ato(s) para assinatura do Ministro.

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. A fim de dar prosseguimento à análise do processo em referência, **ratifico** a Nota Técnica nº 10612/2018 (2958727), que trata de **extinguir** a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ, uma vez que o procedimento se encontra corretamente instruído e em consonância com a legislação vigente, bem como atestada sua regularidade jurídico-formal nos termos do Parecer Jurídico nº 292/2016 1086500.
2. Informa-se, ainda, que tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial, elaborou-se nova Minuta de Exposição de Motivos 6057670, Decreto Presidencial 6057675 e Parecer de Mérito 6057672.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2020, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/94b794eba4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Despacho COREC_MCOw 6057662

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 86

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 24/11/2020, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2020, às 19:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6057662** e o código CRC **90FD860C**.

Minutas e Anexos

6057670

6057675

6057672

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI-MCOM nº 6057662



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/94b794eba4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Minuta de Exposição de Motivos (6037670)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 88

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6057670** e o código CRC **73276F1F**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI-MCOM nº 6057670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 78/2020/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para extinção da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de extinção da outorga da concessão.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA. CNPJ nº 03.741.557/0001-42

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):



se aplica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> Parecer de Mérito 78 (6057072) - SEI 55300.065457/2015-65 / pg. 90

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6057672** e o código CRC **3D669EC0**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 6057672



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 91

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

**MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL**

DECRETO nº _____, DE _____ DE _____ DE 202_.

Extingue a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de _____; _____º da Independência e _____º da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Minuta de Decreto Presidencial (6057679)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 92

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6057675** e o código CRC **1FA9353D**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI-MCOM nº 6057675



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Minuta de Decreto Presidencial (6057675)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 93

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

DESPACHO

Nº do Processo: **53900.063451/2015-65**

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos Extinção TVE (6241400), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/12/2020, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6242985** e o código CRC **70F74CF4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI-MCOM nº 6242985



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Despacho SERAD-6242985

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 94

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Encaminho o processo administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC.

Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 78/2020/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para extinção da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de extinção da outorga da concessão.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:



FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA. CNPJ nº 03.741.557/0001-42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 95

Exposição de Motivos Extinção TVE (6241400)

SEI 53900.063451/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

DECRETO nº _____, DE _____ DE 202_.

Extingue a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> 63451/2015-65 / pg. 96

Exposição de Motivos Extinção TVE (6241400)

SEI 53900.063451/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/01/2021, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6241400** e o código CRC **6EDF8D4A**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 6241400



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Exposição de Motivos Extinção TVE (6241400)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 97

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Brasília, 8 de Janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC.
3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Exposição de Motivos (5360421)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 98

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

DECRETO nº _____, DE _____ DE 202__.

Extingue a concessão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a/> 2015-65 / pg. 99

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1035/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Extinção de concessão de outorga de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53900.063451/2015-65.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de extinção de concessão de outorga de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/01/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6380430** e o código CRC **DA40959C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1035/2021/MCOM - Processo nº 53900.063451/2015-65 - Nº SEI: 6380430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 100

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 1035/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Extinção de concessão de outorga de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53900.063451/2015-65.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de extinção de concessão de outorga de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins**, **Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/01/2021, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6380430** e o código CRC **DA40959C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1035/2021/MCOM - Processo nº 53900.063451/2015-65 - Nº SEI: 6380430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 100

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.34.176
Data e Horário: 22/01/2021 17:52:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.063451/2015-65

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E. São Gonçalo - RJ.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Extinção da concessão outorgada 2349962

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - GTVD

Identificação do Canal PB

UF: RJ
Município: São Gonçalo
Frequência: 500 MHz a 506 MHz
Classe: E
Canal: 19

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 1002389639
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 50409560618
CNPJ: 03.741.577/0001-42
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 50409560618

Coordenadas Geográficas do Município

Município: São Gonçalo/RJ

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Histórico / Observações

Histórico:

ATO Nº 65.939, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 8453, de 27/12/2010, publicado no DOU de 29/12/2010.

Máximo: 250 Digitados: 121

Observação:

22S570000; 43W134700 - Coordenadas do Sítio. 22S5700;43W1347 - Co-localizado com o canal 18E.

Máximo: 250 Digitados: 95

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 20261232
Número: 336
Município: Rio de Janeiro
Telefone: 21 3232-8826

Logradouro: RUA SANTA ALEXANDRINA
Complemento: **Bairro:** RIO COMPRIDO
Distrito: **SubDistrito:**
Fax: 21 3232-8913

Estado: RJ

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 20261232
Número: 336
Município: Rio de Janeiro

Logradouro: RUA SANTA ALEXANDRINA
Complemento: **Bairro:** RIO COMPRIDO
Distrito: **SubDistrito:**

Estado: RJ

Telefone:

Fax:

E-mail:



Intasia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/09/2000	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/09/2001	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/05/2012	Consignação de TVD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ORLE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/11/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos

Característica da Estação Instalada

» Endereços

+ Estação Transmissora

+ Estúdio Principal

+ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

+ Antena Principal

+ Transmissor Principal

+ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irrradiada

+ Potência Irrradiada

» Estação Auxiliar

+ Antena Auxiliar

+ Transmissor Auxiliar

+ Transmissor Auxiliar 2

+ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

+ Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

+ Responsável Técnico

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA -
CNPJ/CPF(03.741.577/0001-42)

Município/UF: SÃO GONÇALO/RJ

Indicativo:

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 19

Classe PB: E

Características de Operação

Canal:

Classe:

Rede:

Situação:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Domingo

X



Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Técnica nº 67/2021/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Extingue, a pedido, concessão dada pelo Decreto de 18 de setembro de 2000 de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ.**

Interessado: **Fundação Educativa de Radiodifusão Futura (CNPJ nº 03.741.557/0001-42)**

Referência: **EM nº 00008/2021 MCOM, de 15/01/2021 (2337380) – Processo: 53900.063451/2015-65**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Solicita esta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais Nota Técnica sobre Minuta de Decreto que torna sem efeito o ato de outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, por meio do canal 19E, no município de São Gonçalo/RJ, concedida em favor da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.557/0001-42, com o [Decreto de 18 de setembro de 2000](#), ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, nos termos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#)[1], e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. A Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, de 24/01/2020 (2337325) registra que a interessada efetuou petição, em 10/11/2015, de restituir o canal ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, concedido por meio do [Decreto de 18 de setembro de 2000](#). E a Nota Técnica nº 10612/2018/SEI-MCTIC, de 26/06/2018 (SEI-MCTIC 2958727) em atendimento a ressalvas apontadas pela Casa Civil da Presidência da República registra:

- a devolução em questão se refere à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, o que implicará na extinção da consignação do canal digital relacionado;
- não ser necessária revogação da Portaria MC nº 542, de 23/04/2012, que consignou à interessada o canal 19 digital, previamente ao ato do Presidente da República;
- fora encaminhada Exposição de Motivos diversa, razão pela qual, encaminha-se os novos atos devidamente atualizados e contendo a minuta do Decreto Presidencial; e
- a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

3. O então MCTIC, por meio da Nota nº 00569/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 03/07/2018 (SEI-MCTIC 3118843) assinala que já possui manifestação conclusiva dessa unidade consultiva, e que a Secretaria de Radiodifusão (SERAD)[4], demonstra o atendimento às recomendações vazadas no Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC, de 22/04/2016 (2337384)[5], revelando-se, pois, desnecessária nova manifestação.

4. A SERAD, com o Parecer de Mérito nº 78/2020/SEI-MCOM, de 23/11/2020 (2337391) registra que não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

ANÁLISE

5. A matéria já havia sido encaminhada à Casa Civil da Presidência com a EM nº 01094/2017 MCTIC, de 24/10/2017 (23383657), a qual teve análise por meio da Nota Informativa nº 183/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR, de 27/11/2018 (233901889), que ressaltou a necessidade de esclarecimento quanto ao registro de situação da Fundação no [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) bem como a respeito do cancelamento da consignação do canal para transmissão digital em substituição ao analógico que foi o objeto da outorga inicial.

6. A EM nº 01094/2017 MCTIC foi devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL 081975, de 14/01/2020, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

7. Os registros administrativos de cadastro da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura devem ser mantidos pelo Ministério no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab8f21eed&state=TV-C7. A Consulta Geral - TV (2589995) do módulo no [SRD](#) constatou-se que a Fundação apresenta a situação de Entidade não possui débitos.

8. Considerando-se tratar da devolução de canal digital de televisão, sugere-se ajuste na redação proposta para ao art. 1º na Minuta de Decreto, para constar tal característica:

*“Art. 1º Fica extinta, a pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2000, e revogado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, **com o uso do canal**”*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

19E na tecnologia digital, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

9. Incumbe, ainda, observar que de acordo com o art. 11 do [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), com [redação dada pelo Decreto nº 8.753, de 2016](#), a disponibilização do canal, após a publicação do Decreto que torna sem efeito o [Decreto de 28 de agosto de 2013](#) de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo/RJ, deverá ocorrer no Plano Básico da Televisão Digital (PBTVD).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, considerando que foram preservadas as manifestações técnica e jurídica emitidas pelo Ministério junto à EM nº 01094/2017 MCTIC (0383657) e dado que é o MCOM o órgão competente para efetivar a instrução processual no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de acordo com disposto no [Decreto nº 52.795, de 1963](#)^[7], resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades superiores, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República a quem compete a decisão sobre serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, e o envio ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o § 3º do [art. 223 da Constituição Federal de 1988](#), observada a necessária oitiva da [Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral da Presidência da República](#) em especial o que consta no **item 8** desta Nota.

À consideração superior.

Brasília, 07 de junho de 2021.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

Assessor

De acordo.

ANA PATRIZIA GONCALVES LIRA

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminha-se o presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral da Presidência da República.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Subchefe

[1] "Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Aprovado pelo Despacho nº 00958/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 03/07/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016.

[4] Com competências de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus anclares, nos termos da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações aprovada no Anexo I do [Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020](#).

[5] Aprovado pelo Despacho nº 921/2016, de 28/04/2016 (2337388), da Consultora Jurídica junto ao então Ministério das Comunicações.

[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[7] Com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor**, em 07/06/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patriza Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunto**, em 07/06/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 10/06/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2590894** e o código CRC **E27598FD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.063451/2015-65 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53900.063451/2015-65, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891315** e o código CRC **7B73C833** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SUPER nº 3891315

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 8 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 8 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 20/01/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3899938** e o código CRC **463EA3F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA
DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Extingue a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput** da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/9/2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28/9/2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 19E, em tecnologia digital, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/02/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 1

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357593** e o código CRC **C0CD25F7**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

Documento nº 11357593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 2

Minuta de Decreto (11357593)

SEI 53900.063451/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28/9/2001, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19E, em tecnologia digital.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC.
3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o assunto, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Minuta de Exposição de motivos (11357645)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 3

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/02/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357645** e o código CRC **2BEF4DEF**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

Documento nº 11357645



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.063451/2015-65.

Referência: Documento (11004242) Retorno Presidência (11008420).

Interessado: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura

Assunto: Atualização de minutas de Exposição de Motivos e de Decreto.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Em atenção do documento em referência, encaminho minutas atualizadas de Decreto (11357593) e de Exposição de Motivos (11357645), para que sejam remetidas ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/02/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357657** e o código CRC **46C29D29**.

Minutas e Anexos

Minuta de Decreto (11357593);

Minuta de Exposição de Motivos (11357645).

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

Documento nº 11357657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Interessado: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura

Assunto: Atualização de minutas de Exposição de Motivos e de Decreto.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11357657), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minutas atualizadas de Decreto (11357593) e de Exposição de Motivos (11357645), para demais providências.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/03/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357834** e o código CRC **F789C3ED**.

Minutas e Anexos

Minuta de Decreto (11357593)

Minuta de Exposição de Motivos (11357645)

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

Documento nº 11357834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 6

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19E, em tecnologia digital.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC.
3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o assunto, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Extingue a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput** da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> 53900.063451/2015-65 / pg. 7

Exposição de Motivos 226-TVE Extinção (11433069)

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 19E, em tecnologia digital, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11433065** e o código CRC **E743AE38**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

Documento nº 11433065



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Exposição de Motivos 226-TVE Extinção (11433065)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 8

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48430/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 226/2024 (11433065)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DE PUB (11357834), encaminho a Exposição de Motivos nº 226/2024 (11433065), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11433081** e o código CRC **3DE2666A**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

Documento nº 11433081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 9

Ofício Interno 48430 (11433065)

SEI 53900.063451/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49039/2024/MCOM

Brasília, 04 abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11433065)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11357834), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 226/2024 (11433065), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457930** e o código CRC **1624035B**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

Documento nº 11457930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Ofício Interno nº 49039 (11433065)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 10

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19E, em tecnologia digital.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC.
3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o assunto, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Exposição de Motivos MCOM-304-2024 (11463716)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 11

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

DECRETO DE DE DE 2024.

Extingue a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 19E, em tecnologia digital, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Exposição de Motivos MECOM-304-2024 (11463716)

53900.063451/2015-65 / pg. 12

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

- I – Desistência, da outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.
- II - Pelo deferimento do pedido e devolução do canal ao Plano Básico.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora Jurídica,

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA.

2. Consoante notícia a mencionada Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), a entidade acima qualificada recebeu a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio do Decreto do excelentíssimo Presidente da República de 18 de setembro de 2000, publicado no DOU de 19/09/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

3. O prazo de 15 (quinze) anos concedido pelo Poder Público à entidade para executar o serviço expirar-se-á em ou em 28 de setembro do corrente ano de 2016.

4. A entidade, por meio do Ofício datado de 10 de novembro de 2015 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, informou não mais ter interesse na outorga que lhe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 13

Exposição de Motivos MCOM-304-2024 (11463716)

SEI 53900.063451/2015-65

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

fora concedida pelo Poder Público (Ofício s/nº, fl. 01 do Processo Digitalizado).

4. Verifica-se que os signatários do Ofício detém competência para firmar o documento. (Procuração às fls. 03/04 do Processo digitalizado), e que foram juntados os documentos considerados pertinentes.

5. Os documentos foram apresentados pela entidade e se encontram às fls. 05/28 do Processo Digitalizado.

6 É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente , no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo o Decreto nº 52.795/1963, em seu art. 27, a outorga do serviço in casu tem validade por quinze anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão. (Grifei)

9. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 estipula o seguinte:

DA COMPETÊNCIA PARA A OUTORGA

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, 2012)

10. Pois bem, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço, porquanto, pretende que a outorga seja extinta,



conforme acima explicitado, cujo prazo de validade expirar-se-á em 28.09.2016.

11. Com efeito, uma vez, pois, que a entidade não tem interesse em permanecer executando o serviço, pode-se concluir pela extinção da outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público.

12. Nesse sentido, aplicável ao caso o princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades, segundo o qual “se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial”[1]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[2]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

13. Assim, uma vez que o ato de outorga fora deferido originariamente pela Presidência da República, conclui-se pela regularidade de sua competência para igualmente declarar a extinção da outorga do mencionado serviço, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3] –

14. Saliente-se, ainda, no caso ora em análise que, consoante demonstra a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL, expedida em 10.12.2015 (fl. 15 doc. 0832089), não havia pendências em nome da entidade até aquela data. Notícia o processo, também, não haver pendências da entidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e junto ao FGTS.

15. Por fim, cumpre ressaltar que, consoante orientação desta CONJUR, não se trata aqui de hipótese de cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal, visto que a desistência de continuar a explorar o serviço é da própria entidade outorgada – de onde se deduz não ser necessário o ajuizamento de demanda judicial para esse fim.

16. Nesses termos, opina-se pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

III – CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, considerando-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço que lhe fora outorgado, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela viabilidade da publicação de Ato a declarar a extinção da outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do cumprimento dos seus efeitos, decisão esta pautada em ampla obediência ao princípio da legalidade.

À consideração superior.



Brasília, 22 de abril de 2016.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[2] Ob. Cit. p. 176.

[3] Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

Documento assinado eletronicamente por Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta, em 22/04/2016, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 1086500 e o código CRC 5B6E326C.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Exposição de Motivos MCOM-304-2024 (11463716)

SEI 95350.063451/2015-65 / pg. 16

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12429/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Extinção de concessão de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.063451/2015-65.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre extinção de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465783** e o código CRC **E994FA4D**.

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

Documento nº 11465783



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Ofício 12429 (11465783)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 17

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5106612

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 12/04/2024 10:17:34
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.063451/2015-65
Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, a concessão referente ao canal 18E. São Gonçalo - RJ.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Renovação de Outorga 5106611

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, para extinguir, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19E, em tecnologia digital.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC.
3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o assunto, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

DECRETO DE DE DE 2024.

Extingue a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 19E, em tecnologia digital, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

- I – Desistência, da outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.
- II - Pelo deferimento do pedido e devolução do canal ao Plano Básico.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora Jurídica,

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA.

2. Consoante notícia a mencionada Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), a entidade acima qualificada recebeu a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio do Decreto do excelentíssimo Presidente da República de 18 de setembro de 2000, publicado no DOU de 19/09/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

3. O prazo de 15 (quinze) anos concedido pelo Poder Público à entidade para executar o serviço expirar-se-á em ou em 28 de setembro do corrente ano de 2016.

4. A entidade, por meio do Ofício datado de 10 de novembro de 2015 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, informou não mais ter interesse na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público (Ofício s/nº, fl. 01 do Processo Digitalizado).

4. Verifica-se que os signatários do Ofício detém competência para firmar o documento. (Procuração às fls. 03/04 do Processo digitalizado), e que foram juntados os documentos considerados pertinentes.

5. Os documentos foram apresentados pela entidade e se encontram às fls. 05/28 do Processo Digitalizado.

6 É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo o Decreto nº 52.795/1963, em seu art. 27, a outorga do serviço in casu tem validade por quinze anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão. (Grifei)

9. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 estipula o seguinte:

DA COMPETÊNCIA PARA A OUTORGA

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, 2012)

10. Pois bem, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a falta de interesse da



entidade em permanecer executando o serviço, porquanto, pretende que a outorga seja extinta, conforme acima explicitado, cujo prazo de validade expirar-se-á em 28.09.2016.

11. Com efeito, uma vez, pois, que a entidade não tem interesse em permanecer executando o serviço, pode-se concluir pela extinção da outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público.

12. Nesse sentido, aplicável ao caso o princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades, segundo o qual “se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial”[1]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[2]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

13. Assim, uma vez que o ato de outorga fora deferido originariamente pela Presidência da República, conclui-se pela regularidade de sua competência para igualmente declarar a extinção da outorga do mencionado serviço, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3] –

14. Saliente-se, ainda, no caso ora em análise que, consoante demonstra a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL, expedida em 10.12.2015 (fl. 15 doc. 0832089), não havia pendências em nome da entidade até aquela data. Noticia o processo, também, não haver pendências da entidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e junto ao FGTS.

15. Por fim, cumpre ressaltar que, consoante orientação desta CONJUR, não se trata aqui de hipótese de cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal, visto que a desistência de continuar a explorar o serviço é da própria entidade outorgada – de onde se deduz não ser necessário o ajuizamento de demanda judicial para esse fim.

16. Nesses termos, opina-se pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

III – CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, considerando-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço que lhe fora outorgado, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela viabilidade da publicação de Ato a declarar a extinção da outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do cumprimento dos seus efeitos, decisão esta pautada em ampla obediência ao princípio da legalidade.

À consideração superior.



Brasília, 22 de abril de 2016.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[2] Ob. Cit. p. 176.

[3] Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

Documento assinado eletronicamente por Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta, em 22/04/2016, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 1086500 e o código CRC 5B6E326C.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

I – Desistência, da outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II - Pelo deferimento do pedido e devolução do canal ao Plano Básico.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora Jurídica,

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Consoante notícia a mencionada Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), a entidade

acima qualificada recebeu a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio do Decreto do excelentíssimo Presidente da República de 18 de setembro de 2000, publicado no DOU de 19/09/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

3. O prazo de 15 (quinze) anos concedido pelo Poder Público à entidade para executar o serviço expirar-se-á em ou em 28 de setembro do corrente ano de 2016.

4. A entidade, por meio do Ofício datado de 10 de novembro de 2015 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, informou não mais ter interesse na outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público (Ofício s/nº, fl. 01 do Processo Digitalizado).

4. Verifica-se que os signatários do Ofício detém competência para firmar o documento. (Procuração às fls. 03/04 do Processo digitalizado), e que foram juntados os documentos considerados pertinentes.

5. Os documentos foram apresentados pela entidade e se encontram às fls. 05/28 do Processo Digitalizado.

6. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

parecer-juridico-292 (4088500)

SEP 33900:66543172015-65 / pg. 2

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo o Decreto nº 52.795/1963, em seu art. 27, a outorga do serviço *in casu* tem validade por quinze anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão. (Grifei)

9. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 estipula o seguinte:

DA COMPETÊNCIA PARA A OUTORGA

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

§2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, 2012\)](#)

10. Pois bem, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço, porquanto, pretende que a outorga seja extinta, conforme acima explicitado, cujo prazo de validade expirar-se-á em 28.09.2016.

11. Com efeito, uma vez, pois, que a entidade não tem interesse em permanecer executando o serviço, pode-se concluir pela extinção da outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público.

12. Nesse sentido, aplicável ao caso o **princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades**, segundo o qual *“se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial”*[1]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[2]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

13. Assim, uma vez que o ato de outorga fora deferido originariamente pela Presidência da República, conclui-se pela regularidade de sua competência para igualmente declarar a extinção da outorga do mencionado serviço, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3] –

14. Saliente-se, ainda, no caso ora em análise que, consoante demonstra a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL, expedida em 10.12.2015 (fl. 15 doc. 0832089), não havia pendências em nome da entidade até aquela data. Notícia o processo, também, não haver pendências da entidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e junto ao FGTS.

15. Por fim, cumpre ressaltar que, consoante orientação desta CONJUR, não se trata aqui de hipótese de cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal, visto que a desistência de continuar a explorar o serviço é da própria entidade outorgada – de onde se deduz não ser necessário o ajuizamento de demanda judicial para esse fim.

16. Nesses termos, opina-se pela **viabilidade jurídica da extinção da outorga**, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 2016/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a> / pg. 3

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

III – CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, considerando-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço que lhe fora outorgado, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela viabilidade da publicação de Ato a declarar a extinção da outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do cumprimento dos seus efeitos, decisão esta pautada em ampla obediência ao princípio da legalidade.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2016.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de Direito Administrativo**. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[2] Ob. Cit. p. 176.

[3] Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)





Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta**, em 22/04/2016, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1086500** e o código CRC **5B6E326C**.

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 3916/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.063451/2015-65**

Assunto: **Procedimento de devolução de canal de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de devolução de canal outorgado para a FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIODIFUSAO FUTURA, CNPJ nº 03.741.557/0001-42, interessada no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, para a localidade de São Gonçalo/RJ.

ANÁLISE

2. A consignação do canal 18E, relativo ao Serviço de Radiofusão de Sons e Imagens, foi concedida ao interessado por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no DOU em 28 de setembro de 2001.

3. Por meio da Petição datada de 10/11/2015 (0832089), a interessada manifesta-se no sentido de restituir o canal em questão.

CONCLUSÃO

4. Diante o exposto, opinamos pelo deferimento do pleito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DE DEVOLUÇÃO DE CANAL

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição Federal, e, tendo em vista o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



consta do Processo nº 53900.063451/2015-65, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, a consignação referente ao canal 18E, na localidade de São Gonçalo/RJ, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2016, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente Administrativo**, em 29/02/2016, às 09:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/02/2016, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 08:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/03/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0988168** e o código CRC **2C7A8D10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

Nota Técnica 9916 (0988168)

SEI 53900.063451/2015-65 / pg. 2

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.063451/2015-65

INTERESSADO: Fundação Educativa de Radiodifusão Futura.

ASSUNTO: Comunicado de desistência da outorga concedida para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

- I – Desistência, da outorga para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.
- II – Pelo deferimento do pedido e devolução do canal ao Plano Básico.
- III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Consultora Jurídica,

I – RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA.

2. Consoante notícia a mencionada Nota Técnica nº 3916/2016 (doc. 0988168), a entidade

acima qualificada recebeu a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, por intermédio do Decreto do excelentíssimo Presidente da República de 18 de setembro de 2000, publicado no DOU de 19/09/2000, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 308/2001, publicado no DOU de 28/09/2001.

3. O prazo de 15 (quinze) anos concedido pelo Poder Público à entidade para executar o serviço expirar-se-á em ou em 28 de setembro do corrente ano de 2016.

4. A entidade, por meio do Ofício datado de 10 de novembro de 2015 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, informou não mais ter interesse na outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público (Ofício s/nº, fl. 01 do Processo Digitalizado).

4. Verifica-se que os signatários do Ofício detém competência para firmar o documento. (Procuração às fls. 03/04 do Processo digitalizado), e que foram juntados os documentos considerados pertinentes.

5. Os documentos foram apresentados pela entidade e se encontram às fls. 05/28 do Processo Digitalizado.

6. É sucinto o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o



seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - 1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - 2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo o Decreto nº 52.795/1963, em seu art. 27, a outorga do serviço in casu tem validade por quinze anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão. (Grifei)

9. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 52.795, de 1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.670, de 2012 estipula o seguinte:

DA COMPETÊNCIA PARA A OUTORGA

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

§2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, 2012)



10. Pois bem, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço, porquanto, pretende que a outorga seja extinta, conforme acima explicitado, cujo prazo de validade expirar-se-á em 28.09.2016.

11. Com efeito, uma vez, pois, que a entidade não tem interesse em permanecer executando o serviço, pode-se concluir pela extinção da outorga que lhe fora concedida pelo Poder Público.

12. Nesse sentido, aplicável ao caso o princípio do paralelismo ou simetria das formas e das formalidades, segundo o qual “se um ato para surgir no mundo jurídico exigiu uma determinada forma e formalidade, para dele ser suprimido deve, em princípio, cumprir a mesma exigência de exteriorização solenidade especial”[1]. Ainda nesse contexto, leciona Raquel Melo Urbano de Carvalho[2]:

Em relação à publicidade geral, vige, em regra, o princípio da simetria ou do paralelismo. Referido princípio exige que a mesma publicidade que foi observada quando do surgimento do ato seja cumprida na hipótese de eventual alteração ou no caso de extinção do ato administrativo. Assim sendo, em princípio, se um ato administrativo para surgir submeteu-se a determinada publicidade (divulgação no órgão oficial), para ser alterado ou extinto deve observar a mesma publicidade (divulgação no órgão oficial).

13. Assim, uma vez que o ato de outorga fora deferido originariamente pela Presidência da República, conclui-se pela regularidade de sua competência para igualmente declarar a extinção da outorga do mencionado serviço, nos termos do art. 6º, §1º do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3] –

14. Saliente-se, ainda, no caso ora em análise que, consoante demonstra a Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL, expedida em 10.12.2015 (fl. 15 doc. 0832089), não havia pendências em nome da entidade até aquela data. Notícia o processo, também, não haver pendências da entidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e junto ao FGTS.

15. Por fim, cumpre ressaltar que, consoante orientação desta CONJUR, não se trata aqui de hipótese de cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal, visto que a desistência de continuar a explorar o serviço é da própria entidade outorgada – de onde se deduz não ser necessário o ajuizamento de demanda judicial para esse fim.

16. Nesses termos, opina-se pela viabilidade jurídica da extinção da outorga, com a publicação de Decreto do Presidente da República a declarar a referida extinção, exaurindo, pois, seus efeitos, com devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação pelo Poder Público.

17. Ademais, sugere-se a retificação da minuta de Portaria acostada à Nota Técnica nº 3916/2016 para transformá-la em Decreto do Presidente da República.

18. Faz-se mister consignar que a extinção da presente outorga não exime a entidade



interessada do pagamento eventuais débitos que ainda existam decorrentes da exploração do serviço, os quais deverão ser cobrados pela Anatel no bojo de sua competência.

III – CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, considerando-se a falta de interesse da entidade em permanecer executando o serviço que lhe fora outorgado, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela viabilidade da publicação de Ato a declarar a extinção da outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, conferida à entidade FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA, para executar o serviço no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude do cumprimento dos seus efeitos, decisão esta pautada em ampla obediência ao princípio da legalidade.

À consideração superior.

.

Brasília, 22 de abril de 2016.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

[1] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Ed. Jus Podium. Salvador: 2008. p. 367.

[2] Ob. Cit. p. 176.

[3] Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.(Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

Documento assinado eletronicamente por Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta, em 22/04/2016, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 1086500 e o código CRC 5B6E326C.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 12 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se do pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, para extinguir a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 19E, em tecnologia digital.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 301 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 12/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108434** e o código CRC **E6983D55** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 301/2024 MCOM (5108412) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em São Gonçalo/RJ, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA~~CC~~CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 15/04/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5109078** e o código CRC **74208BB0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 74/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.063451/2015-65.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00301/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que cancela a outorga concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de São Gonçalo/RJ.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00301/2024 MCOM (5108412), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.063451/2015-65, acompanhada da minuta de Decreto, que extingue a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme [Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001](#), publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, em tecnologia digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 19, classe E, FISTEL nº 50409560618, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 3916/2016/SEI-MC, de 03/03/2016 (5108430), da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SECOE/MCOM), ratificada pela EM nº 00301/2024 MCOM (5108412), que opina pelo deferimento do pedido de extinção da outorga; e

II - Parecer Jurídico nº 292/2016/SEI-MC (5108432), que posiciona-se pela viabilidade da publicação de Ato a declarar a extinção da outorga ora em análise.

II - ANÁLISE

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

4. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto que extingue a outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00301/2024 MCOM (5108412), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica extinta, a pedido da Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no CNPJ nº 03.741.557/0001-42, a concessão outorgada por meio do Decreto de 18 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 19E, em tecnologia digital, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

5. Segundo a EM nº 00301/2024 MCOM (5108412), trata-se de proposta de cancelamento da outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tendo em vista o pedido da interessada de desistência da outorga em questão. Por fim, a EM em destaque solicita o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional informando sobre a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial da outorga em análise, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito igualmente o [Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001](#), publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, que ratificou a outorga de concessão em comento.

6. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de cancelamento da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis ao cancelamento da outorga de concessão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) Há necessidade de publicação de Decreto Presidencial para tornar sem efeito o Decreto de 18 de setembro de 2000, que outorgou a concessão de sons e imagens;

c) Há necessidade de tornar sem efeito o [Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001](#), em decorrência de posterior publicação de Decreto Presidencial que tornará sem efeito o Decreto de 18 de setembro de 2000, que outorgou a concessão de sons e imagens; e

d) Há necessidade de providências quanto ao envio de mensagem ao Congresso Nacional referente a Decreto Presidencial que trata da extinção da outorga de concessão.

7. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6105946** e o código CRC **5A74C758** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.063451/2015-65

Nota SAJ - Radiodifusão nº 893 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA

Serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Assunto: Extinção de outorga de serviço de radiodifusão, a pedido da entidade.

Viabilidade jurídica da proposta. Edição de Decreto. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.

Processo nº: 53900.063451/2015-65

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.063451/2015-65, cuja proposta é a expedição de Decreto que **extingue a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**, anteriormente outorgada à entidade **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO FUTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.741.557/0001-42, para operação na localidade de **São Gonçalo/RJ**.
- Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, ao final do prazo de concessão, a entidade não demonstrou interesse em renovar a outorga.
- Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de novo Decreto, extinguindo a outorga do serviço de TV Educativa à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de novo Decreto e consequente envio dos autos ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente à desconstituição da outorga através da Nota SAG nº 74/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 6105946).

II - ANÁLISE

- Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos jurídicos da Casa Civil da Presidência da República minuta de **Decreto** do Chefe do Executivo, que **extingue a outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos**.
- As outorgas para entidades privadas, fundações e universidades são formalizadas por meio de assinatura de "contrato" com a União, por intermédio do MCOM. Tal contrato é assinado apenas APÓS o completo trâmite do processo administrativo, que no caso de radiodifusão de sons e imagens (TVs), se perfaz com: **(a)** processo seletivo e análise pelo Ministério; **(b)** expedição de Decreto do Presidente da República; **(c)** encaminhamento ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República; **(d)** análise e publicação do respectivo Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional; **(e)** obtenção, pela entidade, da autorização de uso de radiofrequência e licença de funcionamento; e **(f)** pagamento do valor da outorga.

7. É neste momento de assinatura do contrato administrativo, após todo o trâmite acima, que o Ministério costuma requerer a comprovação de toda a documentação por parte da entidade, para que se realize a completa verificação dos pressupostos e declarem a entidade habilitada. Este momento é de extrema importância para atualização da documentação, avaliação do e subsunção da entidade às normas legais. Apenas após esta verificação, a entidade é convocada para assinar o contrato



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

e somente após tal assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União é que se inicia a contagem do prazo da outorga.

8. O **Decreto s/nº, de 18 de setembro de 2000**, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa). O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente **Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001**, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001, dando validade à outorga. Entretanto, em 2015, a entidade manifestou seu desinteresse em prosseguir com a execução do serviço de radiodifusão, sob a argumentação de que pretendia implementar mudanças organizacionais e estruturais na radiodifusora, como demonstrado no doc. SEI nº 0383499.

9. Assim, foi emitida pelo MCOM a Portaria nº 1.777, de 10 de maio de 2016, tornando sem efeito a outorga concedida à entidade interessada no presente processo. No mesmo sentido, o processo foi encaminhado ao Presidente da República, para exercer sua competência descrita no art. 223 da Constituição Federal e emitir Decreto que desconstitua a outorga.

10. Nota-se que, no caso concreto, a extinção não significa sanção por eventual descumprimento de obrigações. Trata-se de encerramento do vínculo entre Poder Público e particular, por encerramento do prazo (termo), ou seja, extinção ordinária da outorga.

11. Tanto a área técnica quando a consultoria jurídica do MCOM se manifestaram em favor da desconstituição, como demonstrado na NOTA TÉCNICA Nº 3916/2016/SEI-MC (5108430) e no PARECER Nº 292 / 2016 / SEI-MC (5108419).

12. Por fim, observando que o pedido de cancelamento partiu da própria entidade e que não há necessidade de processo judicial para a desconstituição, demonstra-se possível o prosseguimento da extinção da permissão para execução da Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

13. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.063451/2015-65, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição de Decreto, com o consequente envio da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

Anexo à Nota SAJ - Radiodifusão nº 893 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

[minuta de Decreto]

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a pedido, a concessão outorgada pelo Decreto de 18 de setembro de 2000 à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.741.557/0001-42, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal 19E, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica revogado o inciso V *docaput* do art. 1º do Decreto de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 01/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/11/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 06/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 06/11/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6170404** e o código CRC **1D5C0120** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 6170404

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.238, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a pedido, a concessão outorgada pelo Decreto de 18 de setembro de 2000 à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.741.557/0001-42, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal 19E, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do *caput* do art. 1º do Decreto de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

DECRETO Nº 12.238, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.063451/2015-65 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a pedido, a concessão outorgada pelo Decreto de 18 de setembro de 2000 à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.741.557/0001-42, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 380, de 27 de setembro de 2001, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal 19E, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica revogado o inciso V do *caput* do art. 1º do Decreto de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



D-EXTINGUE FUNDAÇÃO EDUCATIVA FUTURA (EM 301 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 07 de novembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.063451/2015-65.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.238/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.063451/2015-65, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 07/11/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217335** e o código CRC **D08849D9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.473, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro."

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237290** e o código CRC **59DD1535** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

MENSAGEM Nº 1.473

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro."

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1637/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.238, de 6 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que "Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238242** e o código CRC **B1FFFA97** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.063451/2015-65

SEI nº 6238242

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a>

94b794eb-a4d0-4400-af13-9e4495b4e75a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237459) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238497** e o código CRC **3C9C33AF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

